



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1400 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 29/09/05 - 12h00

## Juiz tocantinense é eleito presidente nacional da ABMPE

Juizes, procuradores e promotores eleitorais brasileiros já contam, desde o último dia 12 de setembro, com sua entidade representativa, a Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (ABMPE), criada com o objetivo de promover e tornar efetivo, um Direito Eleitoral compatível com as exigências sociais e do eleitorado brasileiro. Profissionais operadores de todas as áreas do Direito e principalmente do Direito Eleitoral, representando 20 estados do país, estiveram presentes à solenidade de criação da entidade, realizada em Brasília-DF. Na ocasião, também foi realizada uma mesa redonda em que foram discutidas as primeiras medidas práticas a serem tomadas pela ABMPE, relativas ao Direito Eleitoral.

Entre os temas debatidos, ficou definido que a meta inicial da entidade será a defesa da Lei nº 9.840/99, de iniciativa popular, que estabeleceu a perda do registro ou do diploma eleitorais como consequência da prática da compra de votos (art. 41-A da

Lei 9.504/07) e do uso eleitoral da máquina administrativa (art. 77 dessa mesma lei). A decisão deve-se ao fato de que a Lei 9.840 se encontra ameaçada por iniciativas de reforma legislativa e por interpretações que limitam o seu conteúdo, o que possibilitaria a ocorrência de fraudes eleitorais.

Ainda no dia da fundação da AMBPE em Brasília, foi realizada a eleição da diretoria da entidade, sendo eleito seu presidente nacional o juiz Milton Lamenha de Siqueira, do Estado do Tocantins. As três vice-presidências ficaram a cargo de Mário Bonsaglia, procurador regional eleitoral no Estado de São Paulo; Edson Resende, coordenador do Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais de Minas Gerais; e David Pardo, juiz federal no Acre. A Secretaria Geral será exercida por Danilo Campos, juiz de Direito da Comarca de Montes Claros (MG). Também integram a Diretoria Fátima Borghi, procuradora regional da República em São Paulo; Márcia Stefanello, promotora de Justiça no Tocantins; Márlon Reis, juiz de Direito no

Maranhão; Leonardo da Costa Barreto, coordenador do Centro de Apoio Operacional Eleitoral do Ministério Público do Espírito Santo; Anselmo Oliveira, membro substituto do TRE/AL; Armando Antônio Sobreiro Neto, coordenador do Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais do Paraná; Álvaro Ciarlini, juiz de Direito no Distrito Federal; Rogério Medeiros Garcia de Lima, diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte e Osnir Belice, procurador regional eleitoral no Distrito Federal.

O objetivo imediato da diretoria eleita é a consolidação da entidade e a definição de suas linhas de atuação. Para 2006, está prevista a realização do primeiro Encontro Nacional da ABMPE, reunindo magistrados e membros do Ministério Público Eleitoral de todo o país para aprofundar o debate sobre essas linhas de ação. A entidade pretende reunir não apenas os profissionais que exercem funções eleitorais, como todos os componentes da Magistratura e do Ministério Público que tenham interesse pela matéria eleitoral.

Informações sobre a ABMPE: (63) 3372 1414.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

**SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

**ELIZABETH ANTUNES RITTER**

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

**MARCUS OLIVEIRA PEREIRA**

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

**Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO**

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

# CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Dr<sup>a</sup>. Rita de Cássia Abreu de Aguiar**AUTOS ADMINISTRATIVOS No 34669 (04/0035501-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REFERENTE: IRREGULARIDADES

REQUERENTE: DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI –

DESEMBARGADOR/CORREGEDOR

REQUERIDO: DESEMBARGADOR – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A**

AUTOS ADMINISTRATIVOS. COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO MAGISTRADO DA COMARCA. INEXISTÊNCIA DE FALHA CAPAZ DE IMPINGIR QUALQUER SANÇÃO. ARQUIVAMENTO.

A ausência do Magistrado da Comarca, na qual acabou de assumir, para promover transferência de domicílio, comunicada ao seu substituto automático, não configura infração disciplinar.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos no 34669/04, figurando como Requerente Desembargador Luiz Aparecido Gadotti e como Requerido Desembargador – Presidente do Tribunal de Justiça.

Sob a Presidência da Excelentíssima Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em indeferir a presente representação determinando o seu arquivamento, nos termos do voto do relator.

Votaram acompanhando o Relator as Exmas. Sras. Desembargadoras DALVA MAGALHÃES – Presidente e WILLAMARA LEILA – Corregedora-Geral de Justiça.

Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores MOURA FILHO - Vice-Presidente e JOSÉ NEVES – Membro.

Palmas –TO, 12 de agosto de 2005

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Relator*

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 364/2005**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 930/97 e suas alterações, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.721/2004, resolve nomear **HELENA DE JESUS ABREU ARAÚJO**, para o cargo, de provimento efetivo, de ASSISTENTE SOCIAL, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366/2005**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **IVONE DE OLIVEIRA NEGRE**, do cargo, de provimento efetivo, de Auxiliar de Serviços Gerais deste Tribunal, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA : Dr<sup>a</sup>. Miryam Christiane Melo Del Fiaco

### Intimação às Partes

### Decisões/Despachos

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1516/05**

REFERENTE: Execução de Acórdão nº 1509/98 - TJ/TO

REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASAMP

ADVOGADO(S): Eder Barbosa de Sousa

REQUERIDO(S): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: Nely da Silva Abreu

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Abra-se vista dos autos à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/29. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2.005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA: Dr<sup>a</sup>.Orfila Leite Fernandes

### Intimação às Partes

### Decisões/Despachos

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3314 (05/0045060-9)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CURTUME ZEBLUE LTDA

Advogados : Alexandre Garcia Marques e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.66/68, a seguir transcrita: “CURTUME ZEBLUE LTDA, interpõe o presente remédio heróico contra ato acoimado de coator emanado pelo SR. Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo do Programa PROSPERAR, que revogou o termo de acordo celebrado com a Secretária da Fazenda, o qual proporcionava a impetrante incentivo tributário fiscal com alíquotas diferenciadas para o ICMS. Assevera que a revogação subita, sem direito de defesa, ocorre logo após a impetrante ser alvo de investigação nos autos de inquérito presidido pela Polícia Fazendária de Araguaína, onde, segundo afirma, concluiu-se não existir provas suficientes do ilícito fiscal apontado. Aduz que o ato ora atacado é abusivo e ilegal, na medida em que não se pautou em decisão judicial ou até mesmo, numa decisão do Conselho de Contribuintes Estadual, órgão máximo administrativo na área tributária fiscal, além de não ser observado o devido processo legal e a ampla defesa. Quanto ao periculum in mora, afirma que a impetrante “encontra-se em iminente falência, pois sem gozo do benefício concedido por meio do termo de acordo de regime especial, firmado com o Estado, de alíquotas diferenciadas para o recolhimento do ICMS, está fadada a falência”. Pleiteia a concessão, in limine, da segurança perseguida, “determinando-se o imediato retorno dos benefícios estabelecidos no Termo de Acordo de Regime Especial n.º 1.411/2003, o qual lhe proporcionava incentivo tributário fiscal, alíquotas diferenciadas para o ICMS, firmado perante os Impetrados, pela suspensão d Portaria n.º 555”. É o relatório. Passo a decidir. Com efeito, sem embargo das razões pertinentes ao mérito da demanda, mutatis mutandis, agasalho o entendimento do Superior de Justiça no sentido de que o “ fato do Presidente do Conselho dos Contribuintes ser, coincidentemente, o Secretário de Estado da Fazenda não desloca a competência para o Tribunal Estadual; há que o ato coator não se deu em decorrência da função de Secretário, mas sim em função do cargo do Presidente do Conselho”. Pelo exposto, por tratar-se de competência absoluta, determino, ex officio, o cancelamento da distribuição efetivada junto a este Sodalício e, ato contínuo, que se remetam os autos à Instância Singular, para que sejam devidamente distribuídos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2005. (a) Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3129 (04/0037493-5)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES :STER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E SEU FILHO

MENOR E. DE C. N. A.

Advogado :Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO

ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV E PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO

ESTADO DO TOCANTINS-FUNPREV

RELATOR : Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls., a seguir transcrita: “A impetrante às fls. 72, após firmar acordo com a parte impetrada, apresenta a desistência do recurso, requerendo sua extinção nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Desta forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2005. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ-Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3315 (05/0045067-6)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Mandado de Segurança nº 12424-0/05 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e

Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)

IMPETRANTE :ROBSON JOHNSON URBANO DANTAS

Defen. Público:José Abadia de Carvalho

IMPETRADO :PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO

CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR :Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.84/86, a seguir transcrita: “ ROBSON JOHNSON URBANO DANTAS, brasileiro, qualificado, através da Defensoria Pública deste Estado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, perante o juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, objetivando a suspensão de ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS, EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO, que teria ferido direito seu, líquido e certo, ao reprovar-lhe no dito certame na fase de avaliação psicológica, sendo que inexistia previsão legal que legitime o exame psicológico realizado pela Banca Examinadora. Requereu, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita, que foi deferido às fls. 49. Juntos vieram os documentos de fls. 11/47. Notificada, a autoridade coatora apresentou suas informações, afirmando não ter sido violado qualquer direito líquido e certo do impetrante e requerendo que a mandamental seja julgada

improcedente (fls.51/76). Em decisão de fls. 78/80, a magistrada a quo, considerando que o impetrado exerce o cargo de Secretário de Administração do Estado do Tocantins, declarou a incompetência daquele juízo e determinou a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça, onde vieram a mim distribuídos. Relatados. Decido. A matéria de fundo, objeto da segurança, refere-se às normas inseridas no Edital do referido concurso. O artigo 7º, inciso I, letra "g", do Regimento Interno deste egrégio tribunal de Justiça, assevera que "art. 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente: ...g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça; ...". Existe, hodiernamente, o entendimento de que as regras que estabelecem competência originária são excepcionais, devendo ser interpretadas restritivamente. Observa-se que quem deu ensejo ao ato vergastado foi o Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Agente Penitenciário do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e nesta condição, é carecedor de foro privilegiado, não devendo ser processado e nem julgado originariamente pelo Tribunal Pleno. Neste sentido já se manifestou a Procuradoria Geral de Justiça nos Mandados de Segurança nºs 3044 e 3114, já julgados pelo Tribunal Pleno, em 20/09/2005, que acatou a tese, unanimemente. O Superior Tribunal de Justiça também tem julgado neste sentido: "PROCESSUAL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – ATO PRATICADO COMO PRESIDENTE DE COMISSÃO DE CONCURSO – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I – As regras que outorgam competência originária aos tribunais, para conhecimento de mandado de segurança, por serem excepcionais, merecem interpretação estrita. II – Competem aos juízos estaduais de primeiro grau, conhecer, originariamente, mandado de segurança contra ato de Presidente de Comissão de concurso, ainda que este ocupe, concomitantemente, o cargo de Procurador-Geral de Justiça. III – Constatada a incompetência originária do Tribunal (porque a autoridade impetrada carece de foro privilegiado) devolvem-se os autos pra conhecimento pelo Juízo competente."(RMS 1509/MA; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 1992/0002064-0, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, 17/08/1994). Diante do exposto, e tendo em vista a inexistência de competência originária deste Tribunal de Justiça para o feito, determino seu retorno ao juízo de origem, a quem compete processar e julgar o presente Mandado de Segurança. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2005. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ-Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3074 (04/0036132-9)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO - JUIZ DE DIREITO  
Advogado: Remilson Aires Cavalcante e Outro  
IMPETRADOS: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: RICARDO FERREIRA LEITE – JUIZ DE DIREITO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.77, a seguir transcrita: "Denota-se que as informações de fls. 48/52 foram prestadas pelo então Presidente deste egrégio Sodalício, Dês. Marco Villas Boas, na condição de Presidente do Tribunal de Justiça, indicado autoridade coatora juntamente com o Presidente do Conselho da Magistratura deste Sodalício. Assim, a fim de evitar eventual nulidade, chamo o processo à ordem e determino a notificação do colendo Conselho da Magistratura desta egrégia Corte de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de litisconsorte no pólo passivo (autoridade coatora), preste as informações pertinentes, que entender necessárias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 13 de setembro de 2005. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3313 (05/0045058-7)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE :IVAN DE SOUSA  
Advogado :Luciolo Cunha Gomes  
IMPETRADO:COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR:Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.1063/1064, a seguir transcrita: "IVAN DE SOUSA, brasileiro, casado, ex-Policial Militar – 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins –, via de advogado constituído, interpôs o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que o demitiu das fileiras da Polícia Militar com base na conclusão do Inquérito Policial Militar nº 028/04, instituído pela Portaria nº 020/04 para apurar a participação do impetrante na morte do Policial Militar Washington Luiz Reis Alves, ocorrida em 31.12.03, bem como, prática de outros delitos (furto, tráfico de drogas, vendas de CD's piratas e formação de quadrilha). A demonstrar a ilegalidade do ato e ofensa ao seu direito líquido e certo, o impetrante aduz em síntese: a – "(...)não se submeteu a nenhuma condenação penal ou administrativa para ser demitido de forma tão contundente das fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins"; b – "Não houve condenação administrativa devido a inexistência de crime administrativo praticado pelo Impetrante haja vista os autos tratar de delito penal". c – "(...)não houve a existência de culpabilidade penal, haja vista o próprio Poder Judiciário não ter encontrado, sequer, indícios da participação do Impetrante na materialidade do delito". Em caráter liminar, pugna pela concessão da segurança a fim tornar sem efeito o ato impugnado e consequente reincorporação aos quadros da Polícia Militar e, no julgamento de mérito, pela nulidade do "BG 160/2005" e manutenção da segurança em definitivo. Requer também, a título de indenização, o reembolso dos soldos relativos ao período em que ficou afastado do cargo. Juntou documentos de fls. 0191.060. Relatados, DECIDO. Conheço da mandamental por preencher os requisitos de admissibilidade. Com feito, o ato impugnado consubstancia-se na decisão de fls. 20/26, data de 22.08.05 e publicada no Boletim Geral nº 160/2005 que, segundo se verifica do carimbo apostado na aludida decisão, fls. 20, fora esta publicada em 26.08.05, portanto, considerando ambas as datas, resta configurada a tempestividade da presente impetração. Quanto a concessão da liminar pleiteada, é cediço que seu deferimento condicionado à presença concorrente da fumaça do bom direito e do perigo na demora definitiva da prestação jurisdicional, como possível causa de dano posterior. No vertente caso não vislumbro a ocorrência da fumaça do bom direito, haja vista a

independência da instância administrativa relativamente à instância criminal e da judicial quanto ao processo disciplinar e eventuais punições. É de se observar que a decisão prolatada pela autoridade inquinada de coatora não se ateu especificamente ao fato delituoso enfatizado pelo impetrante com sendo sua eventual participação na morte de um colega de farda, no caso, do assassinato do Policial Militar Washington Luiz Reis Alves, mas, sim, na conduta do impetrante perante a corporação, como pelo fato de uso de drogas que apreendia e vendas de CD's piratas, este reconhecido na exordial. Assim, por ausente o bom direito invocado INDEFIRO a liminar perseguida. Notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo legal, preste as informações sobre o caso. Após, com ou sem os informes, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2005. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3310 (05/0044972-4)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE :WESLEY CARDOSO BUENO  
Advogado:Auri-Wulange Ribeiro Jorge  
IMPETRADO:COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR :Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.1050/1052, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por WESLEY CARDOSO BUENO contra ato praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que o demitiu da Corporação a bem da disciplina, o qual foi publicado no Boletim Geral nº 160/2005, de 26/08/2005. O impetrante informa que a sua demissão decorreu de Inquérito Policial Militar e Processo Administrativo Disciplinar aos quais foi submetido sob a acusação de estar envolvido na prática do crime de homicídio em que foi vítima o 1º SGT. PM WASHINGTON LUIZ REIS ALVES, ocorrido em 31/12/2004, em Taquaralto, nesta Capital. Pondera que o ato impugnado seria nulo porque não lhe foi oportunizado exercer o contraditório e a ampla defesa, pois teria sido excluído dos Quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins com base apenas em presunções ou suspeitas, alegando não existir denúncia formulada contra si, quer na esfera criminal comum ou militar. Sustenta ter sido desrespeitado o princípio da igualdade, pois, consoante o Decreto nº 524/97, o policial militar não pode ser submetido ao Conselho de Disciplina sem que antes seja confirmado, administrativa ou judicialmente, a prática do ato delituoso. Argumenta que a decisão proferida pela autoridade acimada de coatora estaria desprovida de fundamentação e motivação, pois o impetrado limitou-se a reproduzir os fundamentos expendidos pelo referido Conselho na apuração dos fatos, deixando de apresentar os motivos e fundamentos de sua decisão. Pleiteia a concessão liminar da ordem para reintegrá-lo aos Quadros da Polícia Militar, bem como para determinar o pagamento de indenização no valor equivalente ao salário que deixou de perceber desde a data do ato impugnado. No mérito pugna pela anulação do ato questionado. Por derradeiro, requer seja-lhe concedido os benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. Acosta à inicial documentos de fls. 27/1097. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Quanto ao requisito fumus boni iuris, vislumbro que o impetrante não logrou comprovar, de plano, suas alegações quanto a liquidez e a certeza do aventado direito à reintegração no cargo de Policial Militar do Estado do Tocantins, pois, a princípio, entrevejo que no processo administrativo disciplinar foram observadas todas as formalidades legais, sendo assegurado, inclusive, ao acusado-impetrante o exercício do contraditório e da ampla defesa. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, não vislumbro a possibilidade de os efeitos do ato impetrado resultarem na ineficácia da segurança, caso, ao final, seja concedida a ordem, mormente porque se lograr êxito na demanda o impetrante será devidamente reintegrado no aludido cargo, auferindo, em consequência, todos os vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua demissão. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF-Pleno: RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acimada coatora — COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS — para prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de setembro de 2005. (a) Desembargador MOURA FILHO-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4045 (05/0044903-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S) : FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA E OUTRA  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO  
ADVOGADOS: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTRO  
PACIENTE : EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO  
Advogados :Fernando Henrique de Avelar Oliveira e Outra  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 53/57, a seguir transcrita: " Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor do EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, imputando a MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente.Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante no dia 11 de setembro do corrente ano, estando ergastulado na Delegacia de Polícia Civil de Colinas, sob a alegação de porte ilegal de arma de fogo. Relata que o Paciente havia se deslocado até o Município de Presidente Kennedy, na condição de Prefeito Municipal de Barra do Ouro, para prestigiar o campeonato do time de seu Município, quando foi abordado por policiais, por estacionar em local inadequado, e, após informar que havia colocado o veículo no local autorizado pelo responsável pelo evento, pediu ao motorista que retirasse o veículo do referido local para que não houvesse mais impasse, não oferecendo nenhuma resistência. Assevera, ainda, que

permaneceu no estádio por certo período após a abordagem dos policiais e que quando se deslocava em direção ao seu lar, foi abordado por um batalhão de policiais armados, tendo sido algemados e apreendendo toda a sua documentação e o veículo. Aduz que consta na suposta flagrância que o Requerente estaria portando arma de fogo no Município de Presidente Kennedy, mas que quando abordado pelos policiais naquele Município não ofereceu nenhuma resistência, não tendo sido preso no local do jogo. Relata ter pedido na Delegacia para ser ouvido na presença de seus advogados, não tendo sido atendido, motivo pelo qual não assinou nenhum documento até que seus procuradores chegassem e que, mesmo após a chegada destes, não permitiram que o Paciente assinasse documentos; assim, alega tratar-se de flagrante preparado lavrado em desacordo com as formalidades legais. Alega, ainda, que o Paciente possui residência fixa, sendo Prefeito reeleito no Município de Barra do Ouro/TO, tendo nascido e se criado neste município, sendo primário, portador de bons antecedentes, não oferecendo, portanto, nenhum risco para apuração e aplicação da lei penal. Ilustra sua tese com citações doutrinárias e julgados de Tribunais pátrios. Finaliza, requerendo e concessão de medida liminar para determinar a imediata soltura do Paciente e, no mérito, a concessão da ordem em definitivo. Instruiu o feito com os documentos de fls. 17 usque 50 dos autos. RELATADOS DECIDO. Analisando com acuidade a presente impetração verifico que o paciente encontra-se respaldado pela disposição contida no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 10.826/03, que possibilita a concessão de fiança quando a arma apreendida tiver seu registro em nome do agente. Diz o mencionado dispositivo, verbis: "Art. 14. (...) Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (grifei)" Obedecendo a orientação trazida pelo dispositivo acima mencionado, assim tem decidido os nossos tribunais: "Ementa: HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA E FAVORECIMENTO PESSOAL – CONDUTAS QUE PERMITEM A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA – PACIENTE QUE POSSUI OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER DESTINATÁRIA DO BENEFÍCIO – ORDEM CONCEDIDA." ( TAPR – HC Nº181457900 – 1ª CAMARA CRIMINAL. Data de julgamento 06/09/01). Ademais, é de se considerar que o Paciente tem endereço certo e é detentor de cargo público, exercendo o mandato de Prefeito Municipal, o que conduz ao entendimento de que não procurará esquivar-se da aplicação da lei penal, mesmo porque implicaria, em caso de fuga, na perda do mandato pela ausência. Da mesma forma, verifico não se tratar das hipóteses previstas no artigo 312 do CPP, o que inviabilizaria a concessão do benefício. Assim sendo, concedo a liberdade sob fiança a qual arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o recolhimento do valor arbitrado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Cumprido o determinado, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de setembro de 2005. (a) Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

### Intimação ao Impetrante

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3159 (04/000038714-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTONIO TEIXEIRA NETO  
Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.312, a seguir transcrito: "Acolho o Parecer Ministerial de Cúpula de fls. 307/309, ao tempo em que determino a intimação do Impetrante, para que, no prazo de (dez) dias, providencie juntada do instrumento particular de procuração de mandato judicial, podendo ser em via original ou fotocópia, desde que autenticada. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

### Pauta

#### PAUTA Nº. 29/2005

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª. (vigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2005, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5049/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUANA  
ADVOGADOS : André Luiz Barbosa Melo e outro  
AGRAVADO : CHIAN CAXEQUE BRAGA BARROSO JÚNIOR  
1ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **RELATOR**  
Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA **VOGAL**  
Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES **VOGAL**

#### 02 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5676/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADOS : Aluizio Ney de Magalhães Ayres e outros  
AGRAVADO : MARIA DE JESUS ALVES DA COSTA  
ADVOGADO : Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
1ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **RELATOR**  
Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA **VOGAL**  
Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES **VOGAL**

#### 03 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4783/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : Tina Lillian Silva Azevedo e outros  
AGRAVADA : MECÂNICA E METALÚRGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.  
ADVOGADO : Waldiney Gomes de Moraes  
1ª. TURMA JULGADORA

Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **RELATOR**  
Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA **VOGAL**  
Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES **VOGAL**

#### 04 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5652/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADOS : Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e outros  
AGRAVADO : DIANARI RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO : Keila Muniz Barros  
4ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON **RELATOR**  
Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **VOGAL**

#### 05 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5591/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : MAURO BORGES ARANTES  
ADVOGADO : Fábio Barbosa Chaves  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO : Osório João Worm  
5ª. TURMA JULGADORA  
Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **VOGAL**  
Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA **VOGAL**

#### 06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5665/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : DALVA PEREIRA REIS MILHOMEM  
ADVOGADO : Francisco de A. M. Pinheiro  
AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : Germiro Moretti  
4ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON **RELATOR**  
Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **VOGAL**

#### 07 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6051/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTES : CARLOS TEIXEIRA CHAVES e OUTROS  
ADVOGADOS : Rafael Ferrarezzi e outro  
AGRAVADOS : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA e OUTRA  
ADVOGADA : Whilde Costa Sousa  
4ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON **RELATOR**  
Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **VOGAL**

#### 08 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 3960/03

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTES : JOÃO PIRES VIANA e OUTRA  
ADVOGADOS : Claurivaldo Paula Lessa e outro  
APELADO : MARIA PEREIRA COSTA  
ADVOGADOS : Darlan Gomes de Aguiar e outro  
3ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES **RELATOR**  
Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON **REVISOR**  
Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

#### 09 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 4534/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
APELANTE : LINDINALVO LIMA LUZ  
ADVOGADOS : Lindinalvo Lima Luz e outro  
APELADO : CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS –CELTINS  
ADVOGADOS : Sérgio Fontana e outros  
1ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **RELATOR**  
Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA **REVISOR**  
Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES **VOGAL**

#### 10 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2766/00

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE  
APELANTE : N. N. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADOS : Antonio Paim Broglio e outro  
APELADOS : JOSÉ PINTO CERQUEIRA E OUTRA  
ADVOGADOS : Domingos Pereira Maia e outro  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
2ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA **RELATOR**  
Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON **REVISOR**  
Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL **IMPEDIMENTO**

#### 11 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 4646/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
APELANTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO  
ADVOGADO : Josué Pereira de Amorim e outros  
APELADO : ADEMAR EURÍPEDES DOS REIS  
ADVOGADO : Luiz Carlos Prestes Seixas  
4ª. TURMA JULGADORA  
Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON **RELATOR**  
Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA **VOGAL**



**12 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 4693/05**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

1º. APELANTE : SÔNIA FREITAS RAHAL

ADVOGADO : César Augusto Silva Moraes

1º. APELADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : Luciana Boggione Guimarães e outros

2º. APELANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : Luciana Boggione Guimarães e outros

2º. APELADO : SÔNIA FREITAS RAHAL

ADVOGADO : César Augusto Silva Moraes

4º. TURMA JULGADORA

Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON

Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO

Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA

RELATOR

REVISORA

VOGAL

**Intimação às Partes**  
**Decisões/Despachos****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6129/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR

SOLVENTE Nº 6147/04)

AGRAVANTE : ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES

ADVOGADA : Alessandra Dantas Sampaio

AGRAVADO : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

ADVOGADOS : Ronaldo Euripedes de Souza e Outros

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que, nos autos da Ação de Execução que move contra CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, tornou sem efeito a penhora efetivada nos autos, aceitando o bem oferecido pelo agravado em sua substituição. Assevera em preliminar que a decisão carece de fundamentação. Requer a suspensão da decisão agravada e, após as providências de estilo, o provimento do presente recurso para que se mantenha a penhora anteriormente efetivada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar ao mérito da questão apresentada, nota-se que o magistrado singular ao determinar a substituição do bem penhorado, não demonstrou a devida fundamentação para a efetivação da medida. Examinando com atenção o conteúdo do despacho recorrido, verifica-se de antemão que o mesmo não merece prosperar dada sua manifesta teratologia, pois à míngua de qualquer fundamentação, o MM. Juiz monocrático aceitou o bem oferecido pelo executado “ face da documentação acostada”, tonando sem efeito a penhora sobre os valores bloqueados junto ao Banco do Brasil S/A. Com efeito, assevera a jurisprudência pátria que : “Não cabe ao juiz apenas aderir explicitamente a alguma das teses esposadas, fazendo remissão às razões das partes, reproduzindo seus argumentos, ou adotando, como forma de decidir, trabalho jurídico do MP ou do demandante que convalida simplesmente. Decisão cassada”. Ora, venho reiteradamente afirmando que decisões imotivadas devem ser extirpadas do mundo jurídico. Atualmente, a matéria é pacífica em nossas Cortes, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo art. 165 do Diploma Adjetivo. A respeito, o Sodalício Tocantinense assim tem decidido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indigena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso provido.” (in Agravo de Instrumento no 1703). Ora, se a motivação não é um ato a favor do juiz, e sim um dever inafastável de quem, em suas mãos, detém o poder repressivo estatal, constitui-se no único meio de controle pelo jurisdicionado das decisões emanadas em relação a sua esfera jurídica. Ademais, o legislador constituinte, ao consagrar no inciso IX do art. 93 da Magna Carta assegurou a todos os litigantes o pleno conhecimento da motivação das decisões proferidas em Juízo, afastando e prevenindo o cometimento de arbitrariedades e abusos, com o que, está o julgador obrigado a explicitar as razões de seu convencimento, ou seja, quais as questões de fato e as de Direito, incidentes ao caso concreto, que serviram à sedimentação do posicionamento externado. Por todo o exposto, por vislumbrar a nulidade apontada, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao presente, com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2005.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6088/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4555/02)

AGRAVANTE : INASAT COMERCIAL DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros

AGRAVADO : BARBOSA E FÉLIX LTDA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Inasat Comercial de Eletro – Eletrônicos Ltda em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO nos autos da Ação Ordinária de Cobrança proposta em desfavor de Barbosa e Félix Ltda. Consta nos autos que a ora agravante propôs referida ação alegando, que é credora da requerida na importância remanescente e atualizada de R\$ 2.581,34 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), sendo que, o devedor abateu R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de sua dívida, valor proveniente da aquisição de equipamentos eletrônicos de segurança. Não houve êxito na tentativa de resolver a questão de forma amigável. A requerida vem protelando o cumprimento de suas obrigações, colocando vários óbices em efetuar o pagamento de seu débito, sem causa ou motivo justificável e, em contrapartida, os bens adquiridos vêm sofrendo progressivas depreciações (fls. 16/18). A ação foi julgada procedente (fls. 33/35). Na decisão agravada a Magistrada a quo indeferiu a quebra de sigilo fiscal e bancário por ser incompatível com o direito pretendido e não haver autorização legal para referida invasão. Indeferiu o pedido de envio de ofício ao

CIRETRAN, pois as informações podem ser obtidas diretamente pelo exequente naquele órgão (fls. 12). Aduz a agravante, que o crédito resta devidamente comprovado na exordial da ação de cobrança e, desta forma, a medida foi julgada procedente condenando o executado ao pagamento do débito (sentença de fls. 33/35). Apesar de todas as diligências não conseguiu localizar bens do devedor passíveis de penhora ou alienação. A decisão recorrida negou a expedição de ofícios à Receita Federal e ao Detran, em total desconformidade com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais dominantes e, ainda, sem observar o preceito do artigo 399 do Código de Processo Civil. Citando o Enunciado 21 – FVC – IMP (Fórum Permanente dos Juizes das Varas Cíveis de Pernambuco) assevera, que “no processo de execução, o interesse público recomenda que o Juiz defira pedido de requisição de informações bancárias e fiscais do executado (...). Há uma corrente jurisprudencial no sentido de não se justificar a quebra do sigilo patrimonial com o simples interesse de descobrir bens a penhorar admitindo, porém, algumas variações, ora permitindo a requisição de informações para obter dados pertinentes à localização do executado, ora estendendo a exceção também às requisições relativas à declaração de bens, mas sempre excluindo a possibilidade de quebra de sigilo dos rendimentos em contas bancárias. Essa orientação, no entanto, não tem prevalecido diante da correta noção de que o desenvolvimento regular do processo de execução, que se realiza por meio da penhora de bens do executado para venda posterior e satisfação do crédito, tem um aspecto mais largo configurado no interesse social de que haja sucesso na prestação jurisdicional. A própria dignidade da justiça fica comprometida se os meios postos à sua disposição não são exercitados para encontrar bens sujeitos à execução. Assim, mesmo no caso de informações patrimoniais que se revistam de caráter sigiloso assegurado por lei, este deve ser afastado diante de situações em que exista uma clara motivação de interesse público. Mesmo essa posição mais consentânea com o interesse da justiça no regular desenvolvimento do processo de execução, exige a comprovação de que o credor, por iniciativa própria, diligenciou previamente no sentido da localização de bens penhoráveis. Somente após o esgotamento dos meios de investigação disponíveis ao credor é que o Magistrado pode deferir solicitação tendente a obter informações sobre o patrimônio do devedor, mas nem sempre a produção de provas é tarefa da parte, avultando no processo probatório a função do juiz, quer para admiti-las, quer na sua produção. No processo moderno, os poderes probatórios do juiz são bem acentuados, devendo tomar iniciativa sempre que presentes razões de ordem pública e igualitária. Observa-se, que doutrina e jurisprudência são dominantes no sentido de que o julgador deve oficiar aos órgãos e repartições públicas com o intuito de obter informações de pessoas que estejam sendo executadas, determinação judicial esta, sem a qual, muitas vezes não se consegue tais informações. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida (fls. 02/10). É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas em alguns casos específicos e naqueles dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso vertente, da análise perfunctória dos autos, vislumbro que o fumus boni juris não resta suficientemente evidenciado para que se possa atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, a decisão recorrida fundou-se no fato de que, ‘as informações podem ser adquiridas diretamente pelo exequente, evitando-se, com isso, que a escritania seja sobrecarregada com atos que cabem às próprias partes procederem’ e também, pelo fato de que não resta demonstrada nos autos a impossibilidade do exequente em obter informações junto ao CIRETRAN. Ex positis, INDEFIRO o pedido de concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. REQUISITEM-SE informações a M.Mª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 22 de setembro de 2005.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6078/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 10558-0/05)

AGRAVANTE : DOMINGOS HILTON JESUS COSTA NETO

ADVOGADOS: José Cláudio Júnior e Outros

AGRAVADO : CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA E OUTRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DOMINGOS HILTON JESUS COSTA NETO contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 10558-0/05, aforada pelo ora agravante em desfavor de CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA e sua mulher LARA PATRÍCIA RODRIGUES PEREIRA, ora agravados, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO. Na decisão agravada (fls. 09/10), o Douto Magistrado “a quo”, julgou o ora Agravante carecedor do direito de ação em relação ao pedido de antecipação de tutela, por não haver o interesse de agir em relação ao pleito antecipatório, considerando que se o Autor encontra-se no exercício da posse seria desnecessário o pleito de manutenção ou caso a sua posse estivesse sendo turbada ou ameaçada deveria valer-se da ação possessória. Sustenta o Agravante que, desde junho de 1991, o Sr. Edvaldo Batista de Oliveira exercia a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada sobre o imóvel situado na Quadra ARSE 12, Conj. L, Alameda 06, Lote 08, do Loteamento Palmas, registrado no Cartório de Imóvel de Palmas sob a matrícula nº 2.268, Livro 02. Que em janeiro de 1999, o agravante adquiriu o imóvel referido juntamente com todos os direitos de posse, através de um Contrato de Cessão de Direito, passando, desde então, a exercer de fato a posse sobre o imóvel de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com animus domini, no qual estabeleceu a sua moradia habitual e de sua família, que é composta, inclusive, por três filhas menores impúberes. Afirma que em fevereiro de 2005, os Agravados adquiriram em hasta pública realizada pela Justiça do Trabalho em Palmas o imóvel supramencionado e requereram prontamente a sua imissão na posse direta do imóvel. Consigna que por exercer a posse sobre o bem por tempo suficiente para aquisição da propriedade através da prescrição aquisitiva, e também pela ameaça concreta e iminente à sua posse, o agravante ajuizou uma Ação de Usucapão, na qual postulou antecipação parcial de tutela para que fosse mantido na posse direta do imóvel

até que fosse julgado o mérito da mencionada ação. Alega que a decisão proferida pelo douto Magistrado Singular entendendo que o Agravante não tem interesse processual na ação de usucapião para obter a tutela antecipada parcial foi equivocada, uma vez que, estão presentes todos os requisitos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pleiteada, razão pela qual, não se justifica, até por economia processual, remeter o Agravante para a ação possessória quando a prestação jurisdicional perseguida poderá ser deferida na aludida demanda. Arremata pleiteando a atribuição de efeito suspensivo a este agravo para mantê-lo na posse do imóvel até o julgamento da ação de usucapião, sendo determinado, ainda, que os Agravados se abstenham da prática de qualquer ato tendente a retirar o Agravante da referida posse, até julgamento final do presente recurso, sob pena de multa diária a ser fixada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). No mérito pugna pela confirmação da liminar ora pleiteada com a manutenção do agravante na posse do imóvel até o deslinde final da ação de usucapião supra mencionada. Colaciona os documentos de fls. 07/44, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. Trata-se de recurso interposto com o objetivo de ver reformada a decisão interlocutória que não concedeu a tutela antecipada a fim de manter o Recorrente na posse do imóvel usucapido, bem como, proibir os Agravados de praticarem qualquer ato tendente a retirar o Agravante da referida posse, até decisão final. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Em que pese à arguição de que o ora agravante poderá sofrer prejuízos irreparáveis caso os efeitos da decisão recorrida não sejam imediatamente suspensos, tendo em vista que, não tem aonde se abrigar juntamente com sua família, da análise perfunctória destes autos vislumbro que o requisito relevante fundamentação não se mostra suficientemente evidenciado para que se possa atribuir efeito suspensivo a este recurso. Do compulsar atento destes autos, entrevejo que o imóvel foi objeto de praça na Justiça do Trabalho, sendo adjudicado e expedido mandado de imissão de posse aos agravados. Na decisão agravada o Ilustre Magistrado da instância monocrática considerou o autor carecedor do direito de ação em relação ao pedido de antecipação de tutela por entender que lhe faltava interesse processual, pautando-se do entendimento de que o Autor estaria confundido posse com propriedade, tendo em vista que se o mesmo já possui a posse do imóvel, seu pedido de antecipação de tutela seria inadequado e desnecessário, contudo em se tratando de turbação ou esbulho teria que se valer da respectiva demanda possessória na condição de titular ou de terceiro, decisão que, ainda em análise superficial, parece ser totalmente sensata, pois, realmente não se pode confundir uma ação petítória, ou seja, àquelas que têm por fim a garantia da propriedade com uma ação possessória que têm por fim a proteção da posse, uma vez que esta, tem rito processual próprio e fim diverso daquela, portanto, em caso de eventual turbação ou esbulho da posse, a defesa deve ser realizada pelos meios adequados e especiais previstos na lei, quais sejam: ação de manutenção ou reintegração de posse, respectivamente. Sendo assim, agiu corretamente o Ilustre Magistrado “a quo”, ao entender que não há interesse processual do Agravante ao pleitear na ação de usucapião, a tutela antecipada parcial para proteger sua posse enquanto aguarda o deslinde final da referida ação, pois a ação de usucapião é uma ação real, que se destina, tão somente, à aquisição originária da propriedade pelo exercício da posse por determinado lapso temporal, não podendo, portanto, ser utilizada para tal fim. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P. R. I. Palmas-TO, 22 de setembro de 2005. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6005/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 2447/05)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros  
AGRAVADO : DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO : Albery César de Oliveira  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO." Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A em face da decisão (fls. 43/44) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos n.º 2.447/05, Ação de Execução Provisória, em trâmite no indigitado juízo, movida por DIRLENE TEREZINHA MACHADO, MEIRIVAN PINHEIRO S. LOPES e OSMAR BERNARDES FERREIRA, ora Agravados, em desfavor do Banco, ora Agravante. Na decisão ora recorrida o MM. Juiz a quo tornou sem efeito a nomeação de Letras Financeiras do Tesouro Nacional, por não observar a gradação legal do art. 655 do CPC, determinando “a penhora de dinheiro diretamente da Agência local do Banco da Amazônia S/A, mantendo a gerente local na qualidade de fiel depositária, mediante termo, onde permanecerá guarnecida a penhora”. Em síntese, aduz o Agravante que os Agravados/Exequentes ajuizaram Ação Ordinária visando o ressarcimento de valores bloqueados em sua contas decorrentes da intervenção operada pelo Banco Central junto ao Banco Santos S.A. (autos n.º 2393/2005 – 3ª Vara Cível de Gurupi-TO). Alega que nos autos da referida Ação Ordinária foram proferidas duas decisões interlocutórias: a) uma concedendo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando o desbloqueio dos valores, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (fls. 54/59) e b) outra que elevou o valor da multa para R\$ 3.000,00, tendo em vista o não cumprimento da decisão (fls.60). Informa que de ambas as decisões foram interpostos recurso de agravo de instrumento, os quais pendem de decisão neste egrégio Tribunal de Justiça. Salienta que os Exequentes/Agravados visando receber seus eventuais créditos liquidaram o valor da multa e promoveram a Execução Provisória, em total desrespeito e inobservância às normas materiais e processuais. Argüi que, sendo citado para pagar ou nomear bens à penhora, o Agravante (Banco da Amazônia) ofereceu letras do tesouro nacional (fls. 61/63). Ressalta que o MM. Juiz a quo entendendo desobedecido o rol do art. 655 do CPC, determinou a penhora de dinheiro direto na agência do Banco da cidade de Gurupi-TO (fls. 43/44). Assevera que em se tratando de execução provisória de decisão concessiva de tutela antecipada, ainda

pendente de recurso de agravo de instrumento, desnecessário se faz a obediência da ordem estabelecida no art. 655 do CPC. Argumenta que, nos termos do art. 620 do CPC, “quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor”. Portanto, o MM. Juiz singular deveria ter aceitado a nomeação do bem feito pelo Agravante e prosseguir com a execução provisória, até a fase de alienação judicial dos bens. Sustenta que, no caso em questão o fumus boni iuris está caracterizado no disposto do art. 620 do CPC, que determina que a execução provisória ocorra pelo caminho menos oneroso para o devedor. E, o que o periculum in mora está evidenciado no fato de que, uma vez mantida a decisão agravada que determina a penhora em dinheiro, acarretará dano irreversível ao andamento de suas atividades, na medida em esta se verá em serias dificuldades de saldar compromissos assumidos. Salienta que as ações envolvendo os aplicadores dos fundos BASA-SELETO são inúmeras e nesse contexto, se cada investidor ajuizar ação dessa natureza, o Banco da Amazônia terá imensa dificuldade operativa, face aos perigosos bloqueios que poderão ser realizados. Ao final, requer o recebimento e conhecimento do presente recurso, por próprio e tempestivo, bem como a concessão de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão do MM. Juiz a quo que determinou a penhora em dinheiro. No mérito, requer o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida. Cita vários julgados do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que “em se tratando de execução provisória, a determinação de penhora em dinheiro, fere direito líquido e certo do impetrante.” As razões de recurso foram instruídas com os documentos obrigatórios elencados no art. 525, I e II, do CPC, inclusive com o comprovante das custas (fls. 02/107). Autuados durante o plantão forense do mês de julho do corrente ano, foram os autos conclusos à Presidência, a qual, tendo em vista o término do referido período, determinou a distribuição regular dos mesmos (fls. 110). Distribuídos, por prevenção ao processo n.º 5/0042537-0 (AGI 5754/05), vieram-me os autos ao relato. É o relatório. DECIDO. O presente recurso é próprio e tempestivo, eis que consoante teor da certidão de fls. 42, o advogado da parte recorrente foi intimado da decisão recorrida no dia 21.07.05, sendo protocolado o agravo no dia 25.07.05, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Nesta análise perfunctória, verifica-se que o presente caso não se amolda a nenhuma das hipóteses mencionadas no aludido artigo, tampouco, vislumbra-se que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, posto que a efetivação da tutela antecipada, bem como a execução provisória da multa pelo seu descumprimento, não abrangem atos que importem em levantamento de dinheiro sem caução idônea, tendo em vista que o MM. Juiz singular ao determinar a penhora em dinheiro diretamente da Agência local do Banco da Amazônia S/A, manteve a gerente local na qualidade de fiel depositária, mediante termo, onde permanecerá guarnecida a penhora. Ademais, no presente caso, como ressalta o próprio Juiz a quo, prolar da decisão recorrida, “não se trata de penhora de reservas bancárias, declaradas impenhoráveis, incidindo a penhora sobre dinheiro movimentado pela instituição bancária e não sobre os recursos mantidos no Banco Central”. Conceder efeito suspensivo a um agravo de instrumento interposto contra decisão que determina a penhora em dinheiro depositado no banco devedor, de fato, só em casos excepcioníssimos mediante a flagrante caracterização do fumus boni iuris e do periculum in mora, o que, entendo, não ser o caso dos autos, visto que o agravante foi feito depositário da quantia penhorada, razão pela qual, nada há de tão grave na penhora, eis que o dinheiro só será realmente levantado ao final. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, até julgamento final do recurso. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Na forma do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os agravados DIRLENE TEREZINHA MACHADO, MEIRIVAN PINHEIRO S. LOPES e OSMAR BERNARDES FERREIRA, por ofício dirigido ao advogado, Dr. Albery César de Oliveira (m.j. fls. 39, 40 e 41), para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 20 de setembro de 2005. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

### **Acórdãos**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6032/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 69/71  
AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN  
ADVOGADO: Marcelo César Cordeiro e Outro  
AGRAVADA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.  
ADVOGADO : José Pereira de Brito  
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – PEÇA OBRIGATÓRIA NÃO JUNTADA – TEMPESTIVIDADE – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – SUPRIMENTO DO PRESSUPOSTO – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO – AGI ADMITIDO. Havendo nos autos forma de comprovar a tempestividade da interposição do agravo torna-se desnecessária a apresentação da certidão exigida pelo art. 525 do CPC. Agravo regimental conhecido e provido. Agravo de Instrumento admitido.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6032, onde figura como agravante José Adelmir Gomes Goetten, e como Agravada Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente agravo regimental para dar seguimento ao agravo de instrumento, em razão da tempestividade do mesmo, tudo conforme voto oral divergente do Desembargador Amado Cilton acompanhado pela Juíza Relatora que refluíu do seu posicionamento inicial. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o voto vencedor. Sustentação oral pelo advogado do agravante neste regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de setembro de 2005.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6029/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 90/93

AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADO: Marcelo César Cordeiro e Outro

AGRAVADO: JOÃO HOFFMANN E OUTRA

ADVOGADO: José Pereira de Brito

RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – PEÇA OBRIGATORIA NÃO JUNTADA – TEMPESTIVIDADE – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – SUPRIMENTO DO PRESSUPOSTO – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO – AGI ADMITIDO. Havendo nos autos forma de comprovar a tempestividade da interposição do agravo torna-se desnecessária a apresentação da certidão exigida pelo art. 525 do CPC. Agravo regimental conhecido e provido. Agravo de Instrumento admitido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6029, onde figura como agravante José Adelmir Gomes Goetten, e como Agravados João Hoffmann e Outra. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente agravo regimental para dar seguimento ao agravo de instrumento, em razão da tempestividade do mesmo, tudo conforme voto oral divergente do Desembargador Amado Cilton acompanhado pela Juíza Relatora que refluíu do seu posicionamento inicial. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o voto vencedor. Sustentação oral pelo advogado do agravante neste regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de setembro de 2005.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6003/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 190/192

AGRAVANTES : MÁRIO JOSÉ FERREIRA E OUTRA

ADVOGADOS : Ivair Martins dos Santos Diniz e Outro

AGRAVADOS : ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E OUTROS

ADVOGADOS : Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro

RELATOR : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A:** – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL — EFEITO SUSPENSIVO — INDEFERIMENTO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONFIRMAÇÃO — RECURSO IMPROVIDO. O agravo regimental desprovido de qualquer elemento novo que conduza à almejada modificação da decisão deve ser julgado improcedente.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento N.º 6003 em que são agravantes Mário José Ferreira e Maria Eunice Tomé Ferreira e agravados Alexandre da Fonseca Paiva, Aparecida Port Paiva e Marcelo Port Paiva. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhor Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo higida a decisão fustigada, tudo nos termos do relatório e voto da Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento, convergindo com a Senhora Relatora, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 14 de setembro de 2005.

**HABEAS CORPUS Nº 3973/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

IMPETRANTE : SÉRGIO RODRIGO DO VALE

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

PACIENTE : AIRTON VARGAS

ADVOGADO : Sérgio Rodrigo do Vale

RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – AMEAÇA À LIBERDADE DO PACIENTE – PROVA REAL – INEXISTÊNCIA – COAÇÃO ILEGAL – AUSÊNCIA DE CAUSA FIGURATIVA – ORDEM DENEGADA. A mera presunção de ameaça de que o paciente venha a ser preso configura temor vago, infundado e presumido de coação ilegal, incapaz, portanto, de configurar a real ameaça à sua liberdade. O habeas corpus preventivo exige a existência comprovada de ameaça ou iminência de violência ou coação ilegal. Simples presunção não serve para autorizar o salvo conduto.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 3973, onde figura como paciente Sérgio Rodrigo do Vale, e como autoridade impetrada o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade dos votos, em denegar o salvo conduto requestado em vista da ausência de ameaça real ou iminente a liberdade do paciente, tudo conforme relatório e voto da Sra. Relatora que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Sra. Relatora os Senhores Desembargadores, Amado Cilton, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de agosto de 2005

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Ademir Antônio de Oliveira

### Acórdãos

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 3503/02**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Acórdão de fls. 102/103

EMBARGANTE: IDAIR CAMILO DUARTE

ADVOGADO: Willians Alencar Coelho e Outros

EMBARGADO: GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA APENAS QUANTO AO TEOR DO ACÓRDÃO – REEXAME DA CAUSA – MEIO INIDÔNICO. Os embargos declaratórios não se revestem de meio hábil ao reexame da causa, restringindo-se às hipóteses do art. 535, do CPC, visando o aprimoramento da decisão judicial, no sentido de torná-la perfeitamente compreensível e adequada em toda sua extensão. Ocorrendo contradição no teor do acórdão embargado, impõe-se sua correção para o fim de adequá-lo à decisão, no caso vertente, ao fundamento explicitado no voto do relator, o qual concluiu pela ausência de prova do alegado na inicial da ação de indenização.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados, e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 3503/02, em que figura como Embargante IDAIR CAMILO DUARTE e Embargado ACÓRDÃO DE FLS. 102/103 – GM – LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, por unanimidade, conforme ata de julgamento, em conhecer dos Embargos e dar-lhe parcial provimento para efeito de correção relativamente ao teor do fundamento da decisão (ausência de prova do alegado na inicial da ação de indenização), tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram da Sessão o eminente Des. LUIZ GADOTTI, que a presidiu e, acompanhando o voto do relator, Des. MOURA FILHO e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 31 de agosto de 2005.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº4286/04**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: (Acórdão de fls.123/124)

EMBARGANTE: MERCEDES BENS LEASING–ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros.

EMBARGADA: BISCOITOS PRINCEZA LTDA.

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - CARÁTER PROTETATÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOB O VALOR DA CAUSA. Inexistindo a omissão alegada, há de manter-se incólume a decisão fustigada, incorrendo o Embargante na multa prevista no art. 538 do CPC, por usar do recurso de Embargos de Declaração com o propósito meramente protelatório.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº4286/04, em que figuram como Embargante MERCEDES BENS LEASING–ARRENDAMENTO MERCANTIL e como Embargado BISCOITOS PRINCEZA LTDA. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conhecer dos presentes Embargos, vez que são próprios e tempestivos, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, manteve incólume a decisão embargada. Condenou a embargante no pagamento da multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC, por configurar o presente recurso, ato meramente protelatório, tudo nos termos do voto do relator o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o relator o Desembargador MOURA FILHO e o eminente Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas 31 de agosto de 2005.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº4287/04**

REFERENTE: (Acórdão de fls. 196/197)

EMBARGANTE: MERCEDES BENS LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis e Outros

EMBARGADO: BISCOITOS PRINCEZA LTDA

ADVOGADO: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - CARÁTER PROTETATÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOB O VALOR DA CAUSA. Inexistindo a omissão alegada, há de manter-se incólume a decisão fustigada, incorrendo o embargante na multa prevista no art. 538 do CPC, por usar do recurso de Embargos de Declaração com o propósito meramente protelatório.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº4287/04, em que figuram como Embargante MERCEDES BENS LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL, e como Embargada BISCOITOS PRINCEZA LTDA. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os membros da 1ª turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conhecer dos presentes Embargos, vez que são próprios e tempestivos, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, manteve incólume a decisão embargada. Condenou a embargante no pagamento da multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC, por configurar o presente recurso, ato meramente protelatório, tudo nos termos do voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente acórdão. Votaram com o relator o Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO e o eminente Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas 31 de agosto de 2005.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº4288/04**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: (Acórdão de fls. 362/363)

EMBARGANTE: DAIMLERCHRYSLER (MERCEDES BENZ) LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros.

EMBARGADOS: ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº4288/04 – OMISSÃO INEXISTENTE - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - CARÁTER PROTETATÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOB O VALOR DA CAUSA. Inexistindo a omissão alegada, há de manter-se incólume a decisão fustigada, incorrendo o Embargante na multa prevista no art. 538 do CPC, por usar do recurso de Embargos de Declaração com o propósito meramente protelatório.



**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº4288/04, em que figuram como Embargante DAIMLERCHRYSLER LEASING (MERCEDES BENZ) ARRENDAMENTO-MERCANTIL, e como Embargado ALUIÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR e ROSIRIS CERRI INGLES MOTTA. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os membros da 1ª turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conhecer dos presentes Embargos, vez que são próprios e tempestivos, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, manteve incólume a decisão embargada. Condenou a embargante no pagamento da multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC, por configurar o presente recurso, ato meramente protelatório, tudo nos termos do voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente acórdão. Votaram com o relator o Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO e o eminente Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. A Procuradoria –Geral de Justiça esteve representada pela Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas 31 de agosto de 2005.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº4289/04**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: (Acórdão de fls. 417/418)

EMBARGANTE: DAIMLERCHRYSLER LEASING (MERCEDES BENZ) ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis e Outros.

EMBARGADOS: ALUIÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLES MOTTA.

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4289/04 – OMISSÃO INEXISTENTE - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - CARÁTER PROTRELATÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOB O VALOR DA CAUSA. Inexistindo a omissão alegada, há de manter-se incólume a decisão fustigada, incorrendo o Embargante na multa prevista no art. 538 do CPC, por usar do recurso de Embargos de Declaração com o propósito meramente protelatório.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº4289/04, em que figuram como Embargante DAIMLERCHRYSLER LEASING (MERCEDES BENZ) ARRENDAMENTO- MERCANTIL, e como Embargados ALUIÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR e ROSIRIS CERRI INGLES MOTTA. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conhecer dos presentes Embargos, vez que são próprios e tempestivos, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, manteve incólume a decisão embargada. Condenou a embargante no pagamento da multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538, do CPC, por configurar o presente recurso, ato meramente protelatório, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente acórdão. Votaram com o relator o Sr. Desembargador MOURA FILHO e o eminente Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas 31 de agosto de 2005.

**HABEAS CORPUS Nº 3972/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

IMPETRADO:JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PACIENTE : J. P. N. C.

ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza

PROCURADOR DE JUSTIÇA : Dr. José Omar de Almeida Júnior

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS PACIENTE MENOR – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – FUNDAMENTAÇÃO FRÁGIL – REQUISITOS NECESSÁRIOS NÃO OBSERVADOS – DANOS À FORMAÇÃO DO CARÁTER – ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. Faltando à segregação provisória do menor um dos requisitos que lhe é peculiar – a justa causa, recomenda-se a sua liberação, posto que a medida imposta poderá trazer sérios danos à formação do seu caráter, vez que afastado do convívio familiar e de sua unidade educacional. Ordem concedida em definitivo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3972/05, impetrado por Sérgio Barros de Souza, em favor de J. P. N. C. (MENOR), figurando como autoridade coatora a MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins, acordam os componentes da 3.ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e conceder em definitivo a ordem requestada, consoante voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Ausências justificadas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 14 de setembro de 2005.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6036/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 6207/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS:Cristina Cunha Melo Rodrigues e Outros

AGRAVADO: CLÁUDIO ROBERTO ASTOLFO

ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL — REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC CARACTERIZADOS — DECISÃO MANTIDA. Presentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC, deferiu-se o pedido de antecipação da tutela recursal para tão-somente determinar que o bem objeto da busca e apreensão fique em poder do devedor, por ser indispensável ao desempenho de sua atividade laboral, bem como para o sustento próprio e de sua família.Agravo regimental não provido.

**ACÓRDÃO:** Visto, relatado e discutido o presente AGRAVO REGIMENTAL nos autos do Agravo de Instrumento nº 6036/05, originários deste Tribunal de Justiça, figurando como

agravante BANCO BRADESCO S/A e agravado CLÁUDIO ROBERTO ASTOLFO. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada.Votou com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que presidiu a sessão. Ausências justificadas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doua Procuradoria Geral da Justiça o Exmº Sr. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 14 de setembro de 2005.

**APELAÇÃO CÍVEL No 4538 (04/0039386-7)**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE:Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais No 6689-7/04 – 2ª Vara Cível

APELANTE:MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

ADVOGADOS:Leandro Finelli e Outro

APELADA:BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS:Marinólia Dias dos Reis e Outros

APELANTE:BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS:Marinólia Dias dos Reis e Outros

APELADA:MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

ADVOGADOS:Leandro Finelli e Outro

RELATOR:Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OBRIGAÇÃO DA CREDORA DE PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO UMA VEZ QUITADO O DÉBITO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. I- É obrigação do credor, quitado o débito, providenciar a retirada do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito. No caso dos autos, o nome do devedor continuou negativado durante oito meses após o pagamento da dívida, configurando, desta forma, o dano moral. II- A indenização fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levou em conta as circunstâncias do fato e extensão do dano e do sofrimento causados à vítima, bem como o caráter pedagógico de coibir o agente causador da prática de atos semelhantes. III- Decisão mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 4538/04, figurando como Apelante Maria Goretti de Lima Costa e como Apelada BBA Fomento Comercial Ltda., e como Apelante BBA Fomento Comercial Ltda. e como Apelada Maria Goretti de Lima Costa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença proferida na instância singular, em todos os seus termos. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Meritíssimo Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas –TO, 10 de agosto de 2005

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5495 (04/0039889-3)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :Ação Cautelar Inominada No 7701-5/04, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas

e Registros Públicos da Comarca de Palmas –To

AGRAVANTE :TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A

ADVOGADO:Rogério Beirigo de Souza

AGRAVADO:ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.:Gedeon Batista Pitaluga

RELATOR:Desembargado MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NOS AUTOS DE INFRAÇÃO NÃO-PROCEDENTE. I – A alegação de nulidade nos autos de infração, por terem sido lavrados por funcionário incompetente, não prospera, posto que, restou provado que o auditor que lavrou os autos de infração em questão é funcionário de carreira, devidamente investido no cargo por concurso público. II – Decisão mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5495/04, onde figuram como Agravante Tocantins Agro Avícola S/A e Agravado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólumes os efeitos da decisão recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Meritíssimo Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 10 de agosto de 2005

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5828 (05/0042927-8)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:Ação de Manutenção de Posse No 1586/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-To

AGRAVANTES:BALTAZAR SOARES DE CASTRO JÚNIOR E EXPEDITO STIVAL SOBRINHO

ADVOGADOS:Océlio Nobre da Silva e Outros

AGRAVADOS:ABÍLIO SOUSA LEAL E OUTROS

ADVOGADA:Gylk Vieira da Costa

RELATOR:Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. NÃO-PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ATRIGO 927 DO CPC. POSSE NÃO COMPROVADA. I – Os autores não conseguiram demonstrar os requisitos necessários, para que fosse deferida a manutenção ou reintegração da posse, elencados no artigo 927 do Código de Processo Civil. II – Decisão mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5828/05, onde figuram como Agravantes Baltazar Soares de Castro Júnior e Expedito Stival Sobrinho e Agravados Abílio Sousa Leal e outros. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólumes os efeitos da decisão recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Meritíssimo Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas –TO, 10 de agosto de 2005

**APELAÇÃO CÍVEL No 4407 (04/0038795-6)**

ORIGEM:COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE:Ação de Indenização Nº 1.338/98 - Vara Cível

APELANTE:SANTO ALBERTIN

ADVOGADO:Leomar Pereira da Conceição

APELADO:ANÍSIO MIGUEL

ADVOGADOS:Miguel Chaves Ramos e Outro

RELATOR:Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE EM QUE CAMINHONETE COLIDE COM ANIMAL. LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO DE QUEM SUPOORTOU OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FATO. PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DO DANO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INDENIZAÇÃO FIXADA NOS VALORES MAIS ACESSÍVEIS DENTRE OS ORÇAMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. PROVIMENTO NEGADO. I-O fato de a caminhonete não estar em nome do autor, visto que este a adquiriu dois dias antes do acidente, não lhe tira a legitimidade para propor Ação de Indenização, pois este direito não é só do proprietário, mas também daquele que efetivamente arcou com os prejuízos decorrentes do fato. II - A não-realização da perícia não trouxe prejuízos ao réu, pois os elementos dos autos foram suficientes para comprovação do dano, ensejando a obrigação de indenizar, sendo ainda fixado o “quantum” indenizatório de acordo com o orçamento de valor mais acessível constante dos autos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 4407/04, figurando como Apelante Santo Albertin e como Apelado Anísio Miguel. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Meritíssimo Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas – TO, 10 de agosto de 2005

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 3624/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: Acórdão de fls. 124/125

EMBARGANTE: JURACI LUIZ DAHMER

ADVOGADO: Antonio Paim Boglio

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (S): Mário Lúcio Marques Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS — REEXAME DA CAUSA — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos nos autos da Apelação Cível n.º 3624/03, originários deste Tribunal de Justiça, figurando como embargante JURACI LUIZ DAHMER e como embargado BANCO BRADESCO S/A. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 31 de agosto de 2005.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 4345/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

EMBARGANTE: INVESTICO S/A

ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior

EMBARGADO: FAUSTER BALESTRA

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — NOVO JULGAMENTO – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. Não cabem Embargos de Declaração interpostos com a pretensão de obter novo julgamento, por força de fundamentos novos trazidos com os embargos. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL n.º 4345/04, oriundos desta Corte, em que figuram como Embargante a INVESTICO S/A, e como embargado FAUSTER BALESTRA. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir no acórdão objurgado omissões e contradições que devam ser sanadas. Votaram com o Relator, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmº Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 24 de agosto de 2005.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 4800/05**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

REFERENTE: Acórdão de fls. 140/141

EMBARGANTE:COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA - COPERJAVA

ADVOGADOS:Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros

EMBARGADO: BAYER CROPSCIENCE LTDA

RELATOR:Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE – APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO EM CARTÓRIO – COMPROVANTE JUNTADO POSTERIORMENTE - INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO – RELEVACÃO – REJEIÇÃO. O recolhimento das custas no cartório, concomitantemente à interposição tempestiva do recurso, não caracteriza deserção nos casos em que o depósito na instituição bancária tenha sido efetuado pelo escrivão dias depois. Não se pode negar ao recorrente o direito de ver seu recurso apreciado pelo Judiciário considerada a prática adotada não ser usual, a parte não pode ser lesada pela inadequação do procedimento da escrivania.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º. 4800/05, em que figuram como embargantes COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA - COPERJAVA e como embargada BAYER CROPSCIENCE LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por ter preenchido os requisitos de admissibilidade, no mérito, REJEITÁ-LO, por não restar caracterizado a omissão ou obscuridade suscitada pela embargante, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO, e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 31 de agosto de 2005.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 3183/02**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: (Homologação de Acordo nº 3890/00 – Vara da Família e Sucessões)

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADOS : JORGE MAGALHÃES SEIXAS e LEILA MACHADO DE OLIVEIRA

PROC. JUSTIÇA: João Rodrigues Filho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA – NÃO OBTENÇÃO DE RESULTADO PRÁTICO NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CASO HAJA RECUSA DE UM DOS ACORDANTES EM SUBMETER-SE AO EXAME EM QUESTÃO – INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. - O interesse de agir, como condição da ação, baseia-se na premissa de que, embora o Estado tenha interesse no exercício da jurisdição, não lhe convém acionar o aparelho judiciário sem que com isso obtenha algum resultado útil. Para que isso ocorra, é necessário que a prestação jurisdicional requerida seja adequada e necessária. A adequação é a relação existente entre a situação lamentada por aquele que a invoca em juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. Em poucas palavras, o interesse de agir demonstra-se na necessidade e utilidade do exercício da jurisdição adequada pelo autor. No caso em concreto, o primeiro acordante está se comprometendo a submeter-se ao exame de DNA para fins de comprovação da paternidade que lhe está sendo atribuída pela segunda acordante. Conforme bem salientado pela juíza de 1º grau, havendo recusa do pretense pai a submeter-se ao exame mencionado, não poderá o juízo compeli-lo a assim proceder, de conseguinte, nenhum resultado prático trará a homologação do acordo em questão. Ausente, portanto, o interesse de agir das partes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 3183/02, oriundos da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como apelados JORGE MAGALHÃES SEIXAS e LEILA MACHADO DE OLIVEIRA. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 31 de agosto de 2005.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 3401/02 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO**

REFERENTE: (Ação Revisional de Alimentos nº 2643/02 – Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da 2ª Vara Cível)

APELANTE: M.M.M. representado por sua genitora M. R. M. DOS S.

ADVOGADO: José Pereira de Brito

APELADO: S. B. M.

ADVOGADO: Samuel Nunes de França PROC. JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – INTERESSE RECURSAL – AUSÊNCIA – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Tratando-se de sentença em que o julgador tão somente homologa a vontade das partes, não há que se falar em sucumbência, ausente, por igual, o necessário interesse recursal, o que determina o seu não conhecimento, por ausência de um dos pressupostos necessários à sua admissibilidade.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos estes autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 3401/02, oriundos da Comarca de Miranorte-TO, figurando como apelante M.M.M. representado por sua genitora M. R. M. DOS S. e como apelado S. B. M..Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por faltar-lhe requisito essencial a sua admissibilidade, qual seja, o interesse recursal, em razão do que extinguiu este feito sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 24 de agosto de 2005.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 3491/02 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO**

REFERENTE: (Ação Revisional de Alimentos nº 9584/01 – Vara de Família e Sucessões)

APELANTE: I.M.S. ASSISTIDA POR T. M. S.

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

APELADO: L. J. DOS S.

ADVOGADOS: André Luiz Barbosa Melo e João Amaral Silva

PROC. JUSTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** ALIMENTOS — AÇÃO REVISIONAL — IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE COM RELAÇÃO AO VALOR ARBITRADO — NÃO CABIMENTO — PENSIONAMENTO FIXADO CRITERIOSAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - É lugar comum que o paradigma para a fixação de alimentos deve ser buscado no binômio necessidade/disponibilidade. No caso em espécie, o quantum fixado na revisional cobre com sobra os gastos pessoais declarados em audiência pela apelante atendendo as suas necessidades e, conforme ficou evidenciado nos autos, pode ser provido pelo apelado. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 3491/02, oriundos da Comarca de Araguaína-TO, figurando como apelante I.M.S. assistida por T. M. S. e como apelado L. J. DOS S..Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 24 de agosto de 2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5437/04**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (Ação Indenizatória Nº4885-6/04, Da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – To)

**AGRAVANTE:** ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO:** Eder Mendonça de Abreu e Outro

**AGRAVADA:** MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, JOSIANE MALVINA GOMES DA SILVA E ADAN JOHN GOMES DA SILVA

**ADVOGADO:** José Tarcísio Jerônimo e Outro

**PROC. DE JUSTIÇA:** DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**RELATOR:** Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA PRESIDIR O FEITO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Com o advento da Emenda Constitucional nº45/04, a competência para julgamento das Ações de Indenização, decorrentes de acidente do trabalho, saiu da Justiça comum estadual e passou para Justiça do Trabalho.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5437/04, em que figura como agravante ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., e como agravados MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, JOSIANE MALVINA GOMES DA SILVA E ADAN JOHN GOMES DA SILVA. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, e manter na íntegra a decisão agravada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica fazendo parte integrante do presente. Participaram da sessão acompanhando o voto do relator o Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO e o Eminentíssimo Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Douto Procurador Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas 14 de setembro de 2005.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/AGRAVO REGIMENTAL NO AGI Nº 6042/05**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REFERENTE:** (DECISÃO DE FLS. 143/146)

**EMBARGANTE:** MARLOS e TELLES LTDA

**ADVOGADOS:** Henrique Pereira dos Santos e Outro

**EMBARGADO:** ELISMAR ALVES DE BRITO e OUTRA

**ADVOGADOS:** João Sânzio Alves Guimarães e Outros

**RELATOR:** Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. - Os embargos declaratórios não são recursos apropriados à impugnação de decisão monocrática de relator. Contudo, em face do princípio da fungibilidade, deve ser convertido em agravo regimental se interposto no prazo legal. AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA – CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - BEM IMÓVEL - ASSEGURAR O PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE IMÓVEL – DESOBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO ESPECÍFICO – REVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - JUÍZO SINGULAR –DECISÃO MANTIDA. . Não cabe ao órgão julgador de 2ª instância analisar o pedido que busca desobrigar a parte de constituir capital representado por imóvel para assegurar o pagamento de medida antecipatória, quando essa pretensão não fora formulada, em pedido específico no juízo singular. . Mantém-se a decisão agravada via regimental, quando as alegações nele inseridas não têm a prerrogativa de alterá-la, máxime, in casu em que as determinações contidas na decisão agravada visam garantir às partes os seus direitos até final decisão, afastando o perigo de grave lesão ou de difícil reparação, ou seja, sua irreversibilidade. . Agravo Regimental conhecido, mas improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6042/05, onde figuram como Agravante Marlos e Telles Ltda e como Agravado Elismar Pereira dos Santos e outra, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que presidiu a sessão, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente, mas NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. A doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm.º Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 14 de setembro de 2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 3897/01 (01/0024323-1)**

**ORIGEM:**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:**Ação Declaratória Negatória de Paternidade C/C Anulatória de Registro de Nascimento e Exoneração de Obrigação Alimentar Nº 2591/01, da 2ª Vara Cível da Comarca de Miranorte-To

**AGRAVANTE:**A. F. S.

**ADVOGADOS:**Arival Rocha da Silva Luz e Outros

**AGRAVADO:**V. L. F. S. MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA I. DE A. L.

**PROC. JUSTIÇA SUBSTITUTO:** Célio Sousa Rocha

**RELATOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO E EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. I – Recurso interposto visando a reforma da decisão de primeira instância que denegou pedido de antecipação de tutela, onde fora pleiteado a declaração da inexistência de relação de parentesco entre agravante e agravado, com a consequente retificação do registro de nascimento deste último, e a suspensão da obrigação de pagar pensão alimentícia; II – Inexiste fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a concessão da tutela antecipada no tocante ao pedido de declaração da inexistência da relação de parentesco e retificação do registro de nascimento, pois o fato de o agravante ter que esperar o julgamento final da ação, para ter o seu nome excluído do assento de nascimento do menor, não lhe causará qualquer prejuízo grave ou irreparável; III – Presente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação (exame de DNA que conclui que o agravante não é o pai do agravado), bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (pagamento indevido de pensão alimentícia cujas prestações não são restituíveis), a concessão da tutela antecipada para suspender o pagamento de pensão alimentícia por parte do agravante, até julgamento final do processo em trâmite na primeira instância, é a medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 3897/01, onde figuram como agravante A. F. S., e agravado V.L.F.S. menor impúbere representado por sua genitora I. de A.L. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente e, no mérito, acolheu o parecer Ministerial, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, suspendendo, até o julgamento final do processo em trâmite na instância singela, o pagamento por parte do agravante da pensão alimentícia, confirmando a liminar de fls. 67/69, tudo nos termos do relatório e voto proferidos, que passam a fazer parte deste acórdão. Votaram com o relator a Excelentíssima Sra. Juíza Ângela Prudente e o Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Sra. Dra. Leila Villela da Costa Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 09 de março de 2005.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

### Pauta

#### **PAUTA Nº 31/2005**

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima (30ª) sessão ordinária de julgamento, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2005, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2789/05 (05/0041439-4).**

**ORIGEM:** COMARCA DE DIANÓPOLIS.

**REFERENTE:** (AÇÃO PENAL Nº 876/04 DA VARA CRIMINAL).

**T.PENAL:** ART. Nº 155, §4º, II E IV DO CPB.

**APELANTE:** DIONEY DA SILVA SANTOS.

**ADVOGADO:** JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA.

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR(A)**

**DE JUSTIÇA:** Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**RELATOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA CRIMINAL

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antônio Félix

**RELATOR**

**REVISOR**

**VOGAL**

#### **2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2737/05 (05/0041229-4).**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS.

**REFERENTE:** (AÇÃO PENAL Nº 1500/02 1ª VARA CRIMINAL ).

**T.PENAL:** ART. 121, § 2º, INC. I E IV, DO C.P.B..

**APELANTE:** ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E ELENITA PEREIRA NOBRE.

**ADVOGADO(S):** MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR(A)**

**DE JUSTIÇA:** Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**RELATOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA CRIMINAL

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antônio Félix

PAUTA Nº 31/2005

**RELATOR**

**REVISOR**

**VOGAL**

#### **3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2917/05 (05/0044295-9).**

**ORIGEM:** COMARCA DE GURUPI.

**REFERENTE:** (AÇÃO PENAL Nº 1567/05 - 2ª VARA CRIMINAL).

**T.PENAL:** ART. 157, § 2º, II DO CP.

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**APELADO:** HEVERTON ROCHA DIAS.

**ADVOGADO:** SEBASTIÃO COSTA NAZARENO.

**APELADO:** CLAUDIO DE OLIVEIRA LEMOS.

**ADVOGADO:** VALDIR HAAS.

**PROCURADORA**

**DE JUSTIÇA:** Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**RELATOR:** Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA CRIMINAL

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antonio Félix

Desembargador Moura Filho

**RELATOR**

**REVISOR**

**VOGAL**

## Intimação às Partes Decisões/Despachos

### HABEAS CORPUS Nº. 3909/05 (05/0042544-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PACIENTE: SÉRGIO BARBOSA DE ANDRADE  
ADVOGADO(S): Germiro Moretti e outro  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por GERMIRO MORETTI e HAMILTON DE PAULA BERNARDO, advogados, inscritos na OAB/TO sob os n.ºs 385/A e 2.622/A, respectivamente, em favor do paciente SÉRGIO BARBOSA DE ANDRADE. Extrai-se dos autos que o paciente se encontra recolhido, à disposição da Justiça, por ter sido preso em flagrante sob a imputação da prática dos crimes de roubo qualificado e lesões corporais, tendo como vítima José Martins Filho, fato ocorrido em 08/02/2005. Os impetrantes sustentam que o paciente não teve participação alguma na ação delitiva. Ressaltam, ainda, que o mesmo é primário, possui bons antecedentes, residência fixa, trabalho lícito e não tem interesse em de causar dificuldades à justiça. Insurgem-se contra a decisão proferida pelo Juiz-impetrado (fls. 76/77), na qual aquela autoridade, indeferiu o pedido de concessão de liberdade provisória ao paciente supracitado. Argumentam, outrossim, que, no caso em espécie, não estão presentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva, restando configurado o constrangimento ilegal. Advertem que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, posto que não se justifica a prisão ilegal do mesmo em detrimento do direito de liberdade. Colacionam Doutrina e Jurisprudência que corroborariam sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito ao deferimento da pretensão. Arrematam pugnando pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Acostam à inicial os documentos de fls. 24/202. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio, oportunidade em que deneguei a liminar pleiteada (fls. 206/209). Às fls. 212/214 a autoridade acimada de coatora prestou as informações requisitadas. Acostou cópias de documentos de fls. 215/232. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela prejudicialidade da ordem pleiteada (fls. 236/238). Juntou cópia da sentença condenatória (fls. 239/249). É o relatório do que interessa. Compulsando estes autos verifico, em especial dos documentos acostados pelo Douto Procurador de Justiça, que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à prolação de sentença condenatória no juízo monocrático (fls. 239/249), que o condenou à pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 70 (setenta) dias multa, por incurso nas penas do art. 157, §3º, parte inicial, c/c art. 70, caput, ambos do Código Penal (roubo qualificado pelo resultado lesão grave em concurso formal), sendo o mesmo mantido na prisão para apelar. Assim, tendo em vista o advento de nova limitação a sua liberdade de ir e vir, através de sentença de cunho condenatório, o fundamento ensejador da presente ordem não mais subsiste, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. PROVIDENCIE a Secretária a renumeração dos autos a partir de fls. 211, tendo em vista a incorreção numérica. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 26 de setembro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

### HABEAS CORPUS Nº. 3977/05 (05/0043873-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
PACIENTE: ALDEMIR DO REIS ALVES  
ADVOGADO(S): Alexandre Garcia Marques e outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ALEXANDRE GARCIA MARQUES, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.874, e outros, em favor do paciente ALDEMIR DOS REIS ALVES, que se encontra preso à disposição da Juíza-impetrada, sob a imputação da prática dos crimes previstos nas Leis de n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e 8.137/1990 (Ordem Tributária). Em seu parecer de fls. 296/299, a Douta Procuradora Geral de Justiça pugnou pela prejudicialidade do pedido objeto da impetração, acostando cópia da decisão que revogou a prisão preventiva do acusado às fls. 301 e pela denegação da ordem no que se refere ao trancamento da ação penal relativa aos crimes descritos nos incisos III e IV, do art. 1º da Lei 8.137/90, bem como no que se refere à incompetência territorial para a persecução penal. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, restou evidente a prejudicialidade do pedido objeto da presente impetração. Às fls. 307, o impetrante se insurge contra a decisão proferida por mim (fls. 302/304), na qual declarei a prejudicialidade do pedido formulado neste writ, alegando omissão no que se refere ao trancamento da ação penal, ainda em curso, em decorrência da incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do crime contra a ordem tributária previsto na Lei n.º 8.137/1990, requerendo, então, manifestação a respeito. Pois bem. Não há como acolher o pedido referente ao trancamento da ação penal em decorrência da incompetência territorial, haja vista a questão não comportar exame na via angusta do habeas corpus. Primeiramente, porque demanda instauração de procedimento próprio, conforme dispõe o art. 113 do CPP; em segundo lugar, porque ao menos em tese, os fatos narrados demonstram que a suposta operação delitosa foi praticada neste Estado e em prejuízo ao erário tocantinense, restando, pois, configurada que a competência para apuração da infração é do Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 69 e 70 do CPP e, finalmente, porque não há como declarar, em juízo sumário e sem o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, a falta de justa causa da ação penal em questão, porquanto seria necessário, para tanto, o acurado exame das provas controversas carreadas nos autos e demandaria, inexoravelmente, a dilação probatória para apuração dos fatos, o que, como é sabido, é inviável na via estreita do writ. De outra plana, não se verificou em momento algum nos autos que o delito foi cometido em detrimento a bens, serviços ou interesses da União

Federal, nos termos do art. 109, da Constituição Federal. Não há, portanto, que se falar em eventual incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação penal. A propósito, trago à colação os seguintes julgados: STJ – "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PRESCINDIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. EXEGESE DO ART. 83 DA LEI 9430/96. PRECEDENTES DO STJ. FALTA DE JUSTA CAUSA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.1. Não há, in casu, que se falar em eventual incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação penal, porquanto não se vislumbrou em momento algum nos autos que o delito foi perpetrado em detrimento a bens, serviços ou interesses da União Federal, na forma preconizada no art. 109, da Constituição da República.2. A existência de procedimento administrativo-fiscal, a teor do disposto no artigo 83, da Lei n.º 9.430/1996, consoante precedentes do STJ e do STF, não se constitui em condição de procedibilidade para o exercício de ação penal instaurada para apurar eventual cometimento de crime contra a ordem tributária.3. Não há como declarar, em juízo sumário e sem o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, a falta de justa causa do processo-crime em questão, porquanto seria necessário, para tanto, o acurado exame das provas controversas carreadas nos autos e demandaria, inexoravelmente, a dilação probatória para apuração dos fatos, o que, como é sabido, é inviável na via estreita do writ.4. Recurso desprovido." "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO.1. Não configurada a prática de infração penal em detrimento de bens, serviços ou interesses de entidades federais, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar os crimes previstos nas leis 8.137/1990 e 8.176/1991.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 14.ª Vara Criminal do Rio de Janeiro/RJ." (CC n.º 15.206/RJ, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 23/06/1997). Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 307, uma vez que incabível. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 26 de setembro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

### HABEAS CORPUS Nº. 3967/05 (05/0043699-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
PACIENTE: ALDEMIR DOS REIS ALVES  
ADVOGADO(S): Alexandre Garcia Marques e outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ALEXANDRE GARCIA MARQUES, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.874, e outros, em favor do paciente ALDEMIR DOS REIS ALVES, que se encontra preso à disposição da Juíza-impetrada, sob a imputação da prática dos crimes previstos nas Leis de n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e 8.137/1990 (Ordem Tributária). Em seu parecer de fls. 93/94, a Douta Procuradora Geral de Justiça pugnou pela prejudicialidade do pedido objeto da impetração, acostando cópia da decisão que revogou a prisão preventiva do acusado às fls. 95/97. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, restou evidente a prejudicialidade do pedido objeto da presente impetração. Às fls. 105, o impetrante se insurge contra a decisão proferida por mim (fls. 101/102), na qual declarei a prejudicialidade do pedido formulado neste writ, alegando omissão no que se refere ao trancamento da ação penal, ainda em curso, em decorrência da incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do crime contra a ordem tributária previsto na Lei n.º 8.137/1990, requerendo, então, manifestação a respeito. Pois bem. Não há como acolher o pedido referente ao trancamento da ação penal em decorrência da incompetência territorial, haja vista a questão não comportar exame na via angusta do habeas corpus. Primeiramente, porque demanda instauração de procedimento próprio, conforme dispõe o art. 113 do CPP; em segundo lugar, porque ao menos em tese, os fatos narrados demonstram que a suposta operação delitosa foi praticada neste Estado e em prejuízo ao erário tocantinense, restando, pois, configurada que a competência para apuração da infração é do Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 69 e 70 do CPP e, finalmente, porque não há como declarar, em juízo sumário e sem o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, a falta de justa causa da ação penal em questão, porquanto seria necessário, para tanto, o acurado exame das provas controversas carreadas nos autos e demandaria, inexoravelmente, a dilação probatória para apuração dos fatos, o que, como é sabido, é inviável na via estreita do writ. De outra plana, não se verificou em momento algum nos autos que o delito foi cometido em detrimento a bens, serviços ou interesses da União Federal, nos termos do art. 109, da Constituição Federal. Não há, portanto, que se falar em eventual incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação penal. A propósito, trago à colação os seguintes julgados: STJ – "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PRESCINDIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. EXEGESE DO ART. 83 DA LEI 9430/96. PRECEDENTES DO STJ. FALTA DE JUSTA CAUSA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.1. Não há, in casu, que se falar em eventual incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação penal, porquanto não se vislumbrou em momento algum nos autos que o delito foi perpetrado em detrimento a bens, serviços ou interesses da União Federal, na forma preconizada no art. 109, da Constituição da República.2. A existência de procedimento administrativo-fiscal, a teor do disposto no artigo 83, da Lei n.º 9.430/1996, consoante precedentes do STJ e do STF, não se constitui em condição de procedibilidade para o exercício de ação penal instaurada para apurar eventual cometimento de crime contra a ordem tributária.3. Não há como declarar, em juízo sumário e sem o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, a falta de justa causa do processo-crime em questão, porquanto seria necessário, para tanto, o acurado exame das provas controversas carreadas nos autos e demandaria, inexoravelmente, a dilação probatória para apuração dos fatos, o que, como é sabido, é inviável na via estreita do writ.4. Recurso desprovido." "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO.1. Não configurada a prática de infração penal em detrimento de bens, serviços ou interesses de entidades federais, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar os crimes previstos nas leis 8.137/1990 e 8.176/1991.2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 14.ª Vara Criminal do Rio de Janeiro/RJ." (CC n.º 15.206/RJ, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 23/06/1997). Diante do exposto, indefiro o pedido

formulado às fls. 105, uma vez que incabível. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 26 de setembro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº. 3989/05 (05/0044084-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
PACIENTE: ALDEMIR DO REIS ALVES  
ADVOGADO(S): Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.800, em favor do paciente ALDEMIR DOS REIS ALVES, que se encontra preso à disposição da Juíza-impetrada, sob a imputação da prática dos crimes previstos nas Leis de n.º 8.137/1990 (Ordem Tributária) e 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). O impetrante alega, em síntese, que o paciente estaria sofrendo coação em sua liberdade de locomoção, em virtude de ter sido preso ilegalmente, já que não cometera o delito que lhe foi atribuído. Sustenta que, à época dos fatos, não administrava ou gerenciava a empresa Curtume Zeblue Ltda., e que, portanto, não poderia figurar no pólo passivo deste processo crime por ser parte ilegítima, não havendo, portanto, justa causa para a manutenção do ergastulamento. Colaciona documentos, em especial, contratos de arrendamento e procurações públicas, que comprovariam o alegado. Ressalta, ainda, que o mesmo é primário e possuidor de bons antecedentes. Requer, ao final, no que tange ao crime de sonegação fiscal, a revogação da prisão preventiva decretada em seu desfavor, bem como o relaxamento da prisão em flagrante em razão das armas de fogo encontradas em sua residência. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/397. Por força do plantão forense (art. 12, §2º, inciso XI, do RITJTO), foram os presentes autos encaminhados à Presidência que deixou para apreciar a liminar requestada após a prestação de informações (fls. 400). Requisitadas as informações à autoridade acimada de coatora, esta, dentre outros esclarecimentos, informou às fls. 402 que o processo encontra-se na fase do art. 499 do CPP. Cientificou, ainda, estar patenteado nos autos que o paciente sempre exerceu função de direção (administração) no Curtume Zeblue, sendo seu sócio-gerente e pessoa responsável pela emissão de notas fiscais, não devendo prosperar a tese de ilegitimidade passiva. Distribuídos os autos por prevenção ao HC n.º 3955/05, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus, oportunidade em deneguei a liminar requestada (fls. 406/409). Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela prejudicialidade da ordem pleiteada (fls. 413/414). Juntou cópia da decisão que revogou a prisão preventiva (fls. 415/417). É o relatório do que interessa. Anota a Douta Procuradoria de Justiça em seu pronunciamento de fls. 413/414 o que segue: "(...), que a protestada ilegitimidade passiva do paciente, por se confundir com a própria negativa de autoria do delito, teria sua análise obstada na via estreita deste writ, seja porque demandaria esmiuçamento de prova, seja porque a instrução processual já cuidou de evidenciar que o paciente é quem sempre exerceu a função de direção do Curtume Zeblue Ltda., conforme salientado pela autoridade coatora nos informes de fls. 402 (...)." Com efeito, deve-se ter em conta que certos fatos discutidos, certas teses apresentadas, não podem ser objeto de exame em sede de habeas corpus, pois, como é sabido, o habeas corpus não serve como meio para exame e valoração de provas. Portanto, a tese defendida pelo impetrante quanto a ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo deste processo crime e que, portanto, não haveria justa causa para a manutenção do ergastulamento é matéria que exige exame aprofundado e valorativo das provas para se chegar à uma conclusão final, o que, como já ressaltado acima, é inviável na via estreita do writ. Demais disso, pugnou a Douta Procuradora Geral de Justiça pela prejudicialidade do pedido objeto da impetração, acostando cópia da decisão que revogou a prisão preventiva do acusado às fls. 415/417. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do pedido objeto da presente impetração. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 26 de setembro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº. 3955/05 (05/0043530-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
PACIENTE: ALDEMIR DOS REIS ALVES  
ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ALEXANDRE GARCIA MARQUES, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.874, em favor do paciente ALDEMIR DOS REIS ALVES, que se encontra preso à disposição da Juíza-impetrada, sob a imputação da prática dos crimes previstos nas Leis de n.º 8.137/1990 (Ordem Tributária) e 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Alega o impetrante, em síntese, que a Justiça do Estado do Tocantins é absolutamente incompetente para processar e julgar o suposto fato delituoso, pois entende que se houve crime de sonegação fiscal, este foi praticado no Estado de São Paulo. Pretende o impetrante, outrossim, a revogação da prisão preventiva do paciente, sustentando que este estaria sofrendo constrangimento ilegal face à ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, restando, pois, irregular a prisão decretada. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, bem como o trancamento do inquérito policial instaurado para a apuração do crime contra a ordem tributária por ausência de justa causa e a abstenção da propositura da ação penal correlata. Acosta à inicial os documentos de fls. 30/218. Por força do plantão forense (art. 12, §2º, inciso XI, do RITJTO), foram os presentes autos encaminhados à Presidência que denegou a liminar requestada (fls. 219/221). As fls. 224/245 o impetrante interpôs Agravo Regimental. Acostou cópias de documentos de fls. 246/247. Não conhecimento do Agravo Regimental às fls. 252/253, por incompatível à espécie. Petição

atravessada às fls. 286, pugnando pala juntada de termo de declaração de fls. 287/289. Às fls. 292 à autoridade acimada de coatora prestou as informações requisitadas. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela prejudicialidade da ordem pleiteada (fls. 295/296). Juntou cópia da decisão que revogou a prisão preventiva (fls. 297/299). É o relatório do que interessa. Deve-se ter em conta que certos fatos discutidos, certas teses apresentadas, não podem ser objeto de exame em sede de habeas corpus, pois, como é sabido, o habeas corpus não serve como meio para exame e valoração de provas. Portanto, a tese defendida pelo impetrante de que restou demonstrada a inocência do impetrante com a juntada do termo de declarações de fls. 287/289 é matéria que, como já dito, exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final, o que, como já ressaltado acima, é inviável na via estreita do writ. Cumpre esclarecer, ainda, que não há como acolher o pedido referente ao trancamento do inquérito policial em decorrência da incompetência territorial, bem como a abstenção da propositura da ação penal correlata, haja vista a questão também não comportar exame na via angusta do habeas corpus. Primeiramente, porque demanda instauração de procedimento próprio, conforme dispõe o art. 113 do CPP; em segundo lugar, porque ao menos em tese, os fatos narrados demonstram que a suposta operação delituosa foi praticada neste Estado e em prejuízo ao erário tocaninense, restando, pois, configurada que a competência para apuração da infração é do Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 69 e 70 do CPP e, finalmente, porque não há como declarar, em juízo sumário e sem o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, a falta de justa causa da ação penal em questão, porquanto seria necessário, para tanto, o acurado exame das provas controversas carreadas nos autos e demandaria, inexoravelmente, a dilação probatória para apuração dos fatos, o que, como é sabido, é inviável na via estreita do writ. Pois bem. Em seu parecer de fls. 295/296, a Douta Procuradora Geral de Justiça pugnou pela prejudicialidade do pedido objeto da impetração, acostando cópia da decisão que revogou a prisão preventiva do acusado às fls. 297/299. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do pedido objeto da presente impetração. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 26 de setembro de 2005. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. Francisco de Assis Sobrinho

### Pauta

**PAUTA Nº 30/2005**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 30ª sessão ordinária, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro (10) de 2005, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

**1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2576/04 (04/0036158-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1405/01, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).  
T.PENAL: ART. 155 § 4º INC. IV CPB.  
APELANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE FREITAS.  
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.  
APELANTE: ORIVALDO OLIVEIRA.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA CRIMINAL**

Desembargador Carlos Souza  
Desembargador Liberato Póvoa  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**2)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2665/04 (04/0038473-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1444/03, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155 § 4º INC. I E IV C/C ART. 14 INC. II AMBOS DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JANDELSON BATISTA ROCHA E WISTEJÂNIO BATISTA ROCHA.  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA CRIMINAL**

Desembargador Carlos Souza  
Desembargador Liberato Póvoa  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**2265ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 16h: 11min, do dia 23 de setembro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLADO : 05/0045061-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6120/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 641/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 641/05 DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª DO CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO  
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA-TO  
ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO



RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045078-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5067/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4505-1/05 Ap. 2826-0/04  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4505-1/05 (1738/02) - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
APELADO : MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO E SEUS FILHOS J. C. R. M. E J. R. M.  
ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045079-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5068/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4676/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4676/03 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS  
APELADO : BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA  
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045080-3**

APELAÇÃO CÍVEL 5069/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 433/00  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 433/00 - VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS  
APELADO : GILBERTO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045086-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6121/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13369/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 13369/04 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE(Ç): ETTORRE FLÁVIO RICARDI E SUA ESPOSA GRAZIELA CRISTINA BASSO RICARDI  
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE RENAN MIGUEL NETO, R. M. J. E L. M. A. N.  
REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO, M. V. E. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA JANE EUFRÁSIA DE OLIVEIRA E R. Q. M.  
REPRESENTADA POR SUA GENITORA DINÁ SONAIDE QUEIROZ  
ADVOGADO(S): ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038204-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045098-6**

HABEAS CORPUS 4059/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
PACIENTE : ISMAEL ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045099-4**

HABEAS CORPUS 4060/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PACIENTE : ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA LUZ  
ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045102-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5070/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1987/99 Ap. 1351/93 Ap. 1995/99  
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1987/99 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO : GENTIL ALVES SILVA  
ADVOGADO : ADÃO KLEPA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045103-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5071/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. 2561/00 A. 2559/00  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS Nº 2559/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO : MARIA DAS MERCÊS NAZARENO MOTA  
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045104-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5072/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2561/00 Ap. 2559/00  
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 2561/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO : MARIA DAS MERCÊS NAZARENO MOTA  
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045103-6

**PROTOCOLO : 05/0045105-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5073/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5195-2/05  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 5195-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MARIA DE FÁTIMA SILVA FACUNDO  
ADVOGADO : SILMAR LIMA MENDES  
APELADO : SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045106-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5074/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5203-7/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5203-7/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
APELADO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA VALADARES  
ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045107-9**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2448/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5894/03  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5894/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE: FRANCINELMA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045108-7**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2449/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5893/03  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5893/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE: AURINETE DA SILVA JORGE  
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045107-9

**PROTOCOLO : 05/0045109-5**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2450/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5891/03  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº5891/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE: ALDENI DA SILVA GUALBERTO  
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045107-9

**PROTOCOLO : 05/0045110-9**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2451/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5948/04  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5948/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE: JANY LIMA DE SOUZA  
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045107-9

**PROTOCOLO : 05/0045111-7**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2452/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4504-3/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM ACIDENTE DE VEÍCULO E PELA MORTE DE AMARILDO JOSÉ DA SILVA FURTADO Nº 4504-3/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: C. S. F. E C. S. F. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA RITA CÁSSIA CABRAL PIRES SERRA  
ADVOGADO(S): CARLOS VIECZOREK E OUTROS  
REQUERIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS  
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045112-5**

HABEAS CORPUS 4061/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE : F. S. DE O.  
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA  
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2266ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 17h: 35min, do dia 26 de setembro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 03/0034878-9**

REPRESENTAÇÃO 1502/TO  
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REPRESENTA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO  
REPRESENTA: M. A. D. O.  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0044032-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5988/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7415/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7415/05, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : REINALDO AIRES DE MELO  
ADVOGADO(S): HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO  
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0044053-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5991/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 309/01 A. 378/96  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 309/01, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO

AGRAVADO(A): WILNA MARIA FERREIRA LIMA- ME  
ADVOGADO : ANTONIO TONICO DE ALMEIDA  
AGRAVADO(A): OLDOMIRA GODINHO  
ADVOGADO : JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0044066-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5995/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4899/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4899/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E OUTROS  
AGRAVADO(A): ALCIDES MIGUEL DA SILVA JUNIOR  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045028-5**

REVISÃO CRIMINAL 1555/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 002/02 A. 9824-0/05  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9824-0/05, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045087-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6122/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2996/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : W. DE M. Q.  
ADVOGADO : WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
AGRAVADO(A): A. F. C. M. Q.  
ADVOGADO : EVA MACIEL  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043818-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045091-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6123/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4156/05  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO E EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR Nº 4156/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE)  
AGRAVANTE : C. G. A.  
ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS  
AGRAVADO(A): K. V. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. V. DE F.  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045100-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6124/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4951/04  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 4951/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
AGRAVANTE : SUELEM BRINGEL SILVA  
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
AGRAVADO(A): MARIA APARECIDA MARTINS COSTA  
ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045118-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6125/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 768/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C NULIDADE DE ATO JURÍDICO E INDENIZAÇÃO Nº 768/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE : ARI OLIVESKI DA CRUZ  
ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO  
AGRAVADO(A): FÁTIMA MARIZETE QUANZ  
ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045119-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6126/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6371-3/04 A. 12396-1/05

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 12396-1/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : DANONE LTDA.  
 ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRA  
 AGRAVADO(A): COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): ANUAR JORGE AMARAL CURY E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045124-9**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1984/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 419/99  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 419/99 - VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
 ADVOGADO : PAULO IDELANO SOARES LIMA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045127-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 2959/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1729/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1729/05 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76  
 APELANTE : ADAILTON ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : KESLEY MATIAS PIRETT  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045133-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6127/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6820/04 A. 7414/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 7414/04, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUV. DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE : M. V. F.  
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 AGRAVADO(A): A. K. D. F. E K. D. F. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA E. G. D.  
 ADVOGADO(S): VALDOMIRO BRITO FILHO E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037253-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045135-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6128/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3140/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 3140/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : MARCO TÚLIO CORREIA QUIRINO  
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ROSILEUZA OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DINAIR FRANCO DOS SANTOS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045137-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6129/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6147/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 6147/04, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE : ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES  
 ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 AGRAVADO(A): CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045138-9**

HABEAS CORPUS 4062/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1287/03  
 IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 PACIENTE : WESIVAN CAMPELO DE SOUSA  
 ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045140-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3316/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANA ALICE TEIXEIRA DA SILVA MACIEL  
 ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045141-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3317/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FLÁVIA CORDEIRO MARTINS  
 ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 99/0011462-6**

AÇÃO PENAL 1600/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S) : JARLES ANDRADE DOS SANTOS E ELZA MARIA DA SILVA  
 APELANTE: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**2267ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 17h: 07mim, do dia 27 de setembro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0045125-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5075/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3469/99  
 REFERENTE : (AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 3469/99 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): OLIVEIRAS RORIZ E MARIA LEDA DA ROCHA RORIZ  
 ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
 APELADO(S): JOSÉ DE CARVALHO RESENDE E LUZIA VILAN NUNES CARVALHO  
 ADVOGADO : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0024754-9

**PROTOCOLO : 05/0045126-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5076/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. Resp 197876 A. 507/01  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 507/01 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: JOÃO G. JUREMA NETO  
 APELADO(S): CLARO RIBEIRO QUEIROZ, MARIA GUEDES DA SILVA, EULALIO DAS V. OLIVEIRA, JOSEFA P. DE SANTANA, LAURA MARIA DE JESUS, ALICINA BARBOSA DOS SANTOS, LEOMIRO NUNES DE SOUZA, JUVENAL FERREIRA MARTINS, MARTINHA TEIXEIRA CHAVES E TEODORA TEIXEIRA CHAVES  
 ADVOGADO(S): HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045149-4**

HABEAS CORPUS 4063/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
 PACIENTE : JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042894-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045151-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 2964/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8774-4/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8774-4/05 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 71, CAPUT, DO CP.  
 APELANTE : RAFAEL AIRES CARDOSO  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2005

**PROTOCOLO : 05/0045161-3**

HABEAS CORPUS 4064/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 076/01 A. 2952/96  
 IMPETRANTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 PACIENTE : SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 97/0006707-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## ASMETO

### Edital para Designação da Comissão Eleitoral

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, o Juiz José Ribamar Mendes Júnior, com espeque no artigo 30 do Estatuto Social, FAZ SABER AOS INTERESSADOS que os membros da COMISSÃO ELEITORAL, eleitos para presidirem o pleito eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, são os associados ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO e GILSON COELHO VALADARES.

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes, é expedido o presente Edital, para que seja publicado, nos termos do Estatuto Social.

Palmas – TO, 23 de setembro de 2005.

*Juiz José Ribamar Mendes Júnior  
 Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO*

### 1ª Grau De Jurisdição

## PALMAS

### Portaria

COMISSÃO EXAMINADORA

#### PORTARIA Nº 002/2005

O Excelentíssimo Senhor LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito Diretor do Foro e Presidente da Comissão Examinadora do I Concurso Público para o cargo de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Títulos desta Comarca e Município de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994:

CONSIDERANDO as indicações levadas a efeito no bojo dos Autos nº 1454/2002, no tocante à composição da Comissão Examinadora:

RESOLVE:

DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para comporem a Comissão Examinadora I Concurso Público para o cargo de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Títulos desta Comarca e Município de Palmas, Estado do Tocantins:

DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça, como representante do Ministério Público;  
 EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, Advogado, como representante da OAB-Tocantins;

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, Palmas-TO;

PETHION PEREIRA LIMA, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Porto Nacional-TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005). Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Presidente da Comissão Examinadora

### 2ª Vara Cível

BOLETIM 37/05

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 Ação: Execução – 2004.9469-6/0

Requerente: Marco Antônio de Albuquerque

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A/Cristiane Gabana – OAB/TO 2073

Requerido: Real Previdência e Seguros S/A

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pedido de fls. 147: DEFIRO o pedido de desconsideração do requerimento de desistência da ação (fls. 146) que, conforme informa o autor, foi equivocadamente formulado. INDEFIRO o pedido de homologação dos Cálculos do Contador. JUSTIFICO. A Lei 8.898/94, ao alterar a redação do art. 604 do CPC, eliminou do ordenamento processual civil o procedimento prévio de cálculo do contador, com intimação das partes para dizer sobre a conta, subsequente sentença homologatória e consequente certidão de trânsito em julgado dessa sentença, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético. É o caso dos autos. Diz a Jurisprudência do STJ: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 192934

Processo: 199800785426 UF: PE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 06/03/2001 Documento: STJ000405073 Relator: PAULO GALLOTTI PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CONTADOR. LEI nº 8.898/94. Após a Lei nº 8.898/94, o Juiz não homologa os cálculos do contador, modalidade de liquidação de sentença não mais existente em nosso ordenamento, ressalvados aqueles casos cujo referendo judicial ocorreu antes de sua vigência. Precedentes. Recurso especial parcialmente provido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP -

RECURSO ESPECIAL – 686798 Processo: 200401415309 UF: PE Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 23/11/2004 Documento: STJ000583820 Relator: JOSÉ ARNALDO DA FONSECA PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. MODIFICAÇÃO DO ART. 604 DO CPC. TEMPUS REGIT ACTUM. As modificações nas normas processuais têm aplicação imediata, incidindo o princípio do tempus regit actum. A nova redação do artigo 604 do Código de Processo Civil dispensa a homologação judicial dos cálculos executivos. Recurso desprovido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL – 369945 Processo: 200101361670 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 07/11/2002 Documento: STJ000487438 Relator: FRANCIULLI NETTO (...) APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 604 E 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) No caso do artigo 604 do Código de Processo Civil, não há necessidade de homologação da liquidação por sentença. Existindo controvérsia acerca do cálculo apresentado pelo credor, caberá ao devedor, regularmente citado, a oposição de embargos, sob alegação de excesso de execução. A especialidade da execução por quantia certa contra a Fazenda Pública não é decorrente do fato de ser ela “por quantia certa”, mas sim pela impossibilidade de penhora sobre bens públicos: essa é a única razão para a existência das regras dos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, as quais não afastam as do artigo 604. Não há exigência de intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca dos cálculos do contador, tampouco de prolação de sentença de liquidação, pois, poderá o ente público se defender por meio da oposição de embargos, ou, até mesmo, da objeção de pré-executividade. Recurso especial não conhecido. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005. (Ass.) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

#### 02 – Ação: Rescisão Contratual c/c Devolução de Prestações Pagas – 2005.4584-7/0

Requerente: Granitos Palmas Indústria e Comércio LTDA

Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399

Requerido: MGM- Mecânica Geral e Máquinas LTDA

Advogado: Rogério Pinheiro Crepaldi – OAB/MT 6616

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais (fls 123). Vistas às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial. Prazo: sucessivo de 10 dias, começando pelo autor. Palmas-TO., 27 de setembro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

#### 03 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.5324-6/0

Requerente: Ivanez Ribeiro Campos

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outro

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no art. 331 do CPC, fixo Audiência Preliminar para o dia 26/10/05, às 14:00 horas. Ficam os advogados advertidos de que não serão intimados dos atos praticados na audiência preliminar, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 26 de setembro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

#### 04 – Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 2005.5366-1/0

Requerente: Silvio Barbosa da Silva

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Hilton Soares da Mota

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à notícia do cumprimento integral da sentença que homologou o acordo de fls. 92, Arquivem-se os autos. Pls., 26/09/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

#### 05 – Ação: Levantamento de Depósito Bancário... – 2005.5960-0/0

Requerente: Souza e Magalhães Ltda

Advogado: Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no art. 331 do CPC, fixo Audiência Preliminar para o dia 26/10/05, às 15:00 horas. Ficam os advogados advertidos de que não serão intimados dos atos praticados na audiência preliminar, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 26 de setembro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

#### 06 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.7465-0/0

Requerente: Sílvia Silva Vargas

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Skim Blue Comércio e Indústria de Couros Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Face ao teor da certidão de fls. 36vº., INTIMEM-SE os patronos da embargante para diligenciarem no sentido de promover a colheita da assinatura de sua cliente no “Termo de Compromisso de Depositário”. 2. Prazo: 05 dias. 3. Pena: Revogação da decisão que nomeou a embargante depositária do bem; imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, inclusive litigância de má-fé (art. 17, CPC). 4. INTIMEM-SE. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

#### 07 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.8945-3/0

Requerente: Verônica Tereza Carvalho Costa

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Dearley Kuhn

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. Justifico. 2. Não há qualquer indício de que a autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois, como afirma na petição inicial, é Delegada de Polícia e, além disso, postula através de advogado constituído. Tais condições pessoais firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE a autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Após, efetuado o pagamento das custas, CITE-SE o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). 5. Do mandado de citação deverá constar a advertência de que a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte, e art. 319, CPC). 6. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 20 de setembro de 2005. . (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

**08 – Ação: Cobrança – 2005.9105-9/0**

Requerente: Sandra de Moura Silva

Advogado: Freddy Alejandro S. Antunes – OAB/TO 2237 / Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

Requerido: Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Defiro a gratuidade da justiça. 2. Face a relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3 CITE-SE o requerido, via edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). 4. Do Edital de citação deverá constar a advertência de que a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, CPC). Palmas-TO, 20 de setembro de 2005. (ASS) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

**09 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0001.1007-0/0**

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: Espólio de Guilherme Luiz de Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. INTIME-SE o exequente para: a) EMENDAR a inicial atribuindo valor à causa, no prazo de 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial (art. 284, CPC); b) PROMOVER o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 30 dias (arts. 19 e 257 do CPC). 2. Atendidos os comandos acima: CITE-SE o executado para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento. 3. Não sendo localizado o devedor, proceda-se desde logo ao ARRESTO dos bens que em nome dele forem encontrados, em quantia suficiente para a satisfação do débito (art. 653, CPC). 4. Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro das 24 horas acima fixadas: a) proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME-SE o devedor para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 10 dias, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (arts. 669 e 738, I, CPC). 5. Para a eventualidade de pagamento sem oposição de embargos, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. Palmas-TO, 26 de setembro de 2005. (ASS) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

**10 – Ação: Monitoria – 2005.0001.4775-5/0**

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Jorbios Ribeiro Carneiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. CITE-SE o devedor para que pague a dívida em 15 dias ou, no mesmo prazo, oponha embargos deduzindo a matéria de defesa (arts. 1.102b e 1.102c, do CPC). 2. No mesmo ato, ADVIRTA-SE O devedor de que: a) caso não pague o valor, nem oponha embargos no prazo acima indicado, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial em seu desfavor, convertendo-se este mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista para os processos de execução (art. 1.102c, caput); b) pagando de imediato a dívida, ficará isento de custas e honorários (art. 1.102c, § 1º, CPC). 3. INTIME-SE o autor para promover a SUBSTITUIÇÃO dos títulos (fls. 08/18) por cópias autenticadas. Os cheques originais deverão ser entregues ao exequente, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. 4. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 20 de setembro de 2005. (ASS) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**11 - Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.1186-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A (Sede em Brasília-DF)

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB – TO 1250-B

Requerido: Claudionor Eloi de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de fls. 65 diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 27 de setembro de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS Nº: 2005.9105-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA – Valor da Causa R\$ 13.592,00

REQUERENTE: Sandra de Moura Silva

ADVOGADO: Freddy Alejandro S. Antunes– OAB/TO 2237 e Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

REQUERIDO: Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica Ltda

FINALIDADE: CITAR ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.792.936/0001-63, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. E INTIMAÇÃO, do mesmo, de que foi invertido o ônus da prova, tal como permite o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: “1. Defiro a gratuidade da justiça. 2. Face a relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3 CITE-SE o requerido, via edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). 4. Do Edital de citação deverá constar a advertência de que a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285,

segunda parte, e art. 319, CPC). Palmas-TO, 20 de setembro de 2005. (ASS) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques São João da

Palmas, Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 27 de setembro de 2005.

Grace Kelly Sampaio -Juíza de Direito -Respondendo

**3ª Vara Cível****OLETIM DE INTIMAÇÕES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 0751/99**

Ação: Declaratória de Nulidade....

Requerente: Pedronil Mendes Borba

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido(a): Paulo César Xavier, Adriana da Silva Batista e Eduardo Xavier Pereira

Advogado(a): Dr. Elias João Elias Dib(1º e 3º requeridos) e Defensoria Pública(2º requerida).

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação com efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-razões. Cumpra-se.

**Autos no: 2065/01**

Ação: Execução de Títulos Extrajudiciais

Requerente: Arco Íris Madeiras e Materiais para Construção Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido(a): Construtora Borges &amp; Vieira Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Após, arquivem-se com anotações praxe. P.R.I. Cumpra-se.

**Autos no: 2345/01**

Ação: Anulação de Título

Requerente: Antonio Fernandes Júnior

Advogado(a): Dra. Rosângela Parreira da Cruz

Requerido(a): Avel Automóveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Após, arquivem-se com anotações praxe. P.R.I. Cumpra-se.

**Autos no: 2713/02**

Ação: Execução

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido(a): Allenildo Martins Ferreira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Após, arquivem-se com anotações praxe. P.R.I. Cumpra-se.

**Autos no: 3231/03**

Ação: Monitoria

Requerente: Lourival Nonato de Oliveira

Advogado(a): Dr. Mário Francisco Nania Júnior e Outro

Requerido(a): Ronaldo Alves dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Após, arquivem-se com anotações praxe. P.R.I. Cumpra-se.

**Autos no: 3238/03**

Ação: Indenizatória de Reparação de Danos

Requerente: Lanna Maria Nunes Saraiva

Advogado(a): Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah

Requerido(a): Cláudia Maria de Souza Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se eventuais constrições. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Deixo condenar o autor ao pagamento de honorários de sucumbência em razão de não ter sido formada a relação processual. P.R.I.

**Autos no: 3375/04**

Ação: Pagamento em Consignação

Requerente: Agamenon Romeiro Vasco

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Losango Promotora de Vendas e Consignação

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na



Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Após, arquivem-se com anotações praxe. P.R.I. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.4825-5**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Maria Ronia Cardoso Teixeira

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido(a): Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, tratam-se de títulos já protestados tendo, destarte, decaído o direito de susta-lo. O cancelamento deste só pode ser determinado através do competente processo de conhecimento. Ausente, pois, a possibilidade jurídica do pedido, porquanto a sentença final não poderá satisfazer o pedido ora apresentado. Ante o exposto, ausente a possibilidade jurídica do pedido, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

**Autos no: 2005.4415-2**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Yara Alves de Brito

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido(a): SOC. Objetivo de Ensino Superior – SOES Faculdades Objetivo SOES/IEPO

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual da autora, nos termos do artigo 295, III, julgo inepta a inicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. P.R.I.

**Autos no: 2004.9004-6**

Ação: Monitória

Requerente: J. Macedo Alimentos do Nordeste S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

Requerido(a): Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, Fabiola Fernandes Barroso de Oliveira e Carlindo Paz Lima

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no pra de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 271 verso. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.7030-2**

Ação: Indenização

Requerente: Raimundo Nonato Sousa

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Requerido(a): Raimundo Nonato Uchoa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 49 verso. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.4393-3**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Salvador Júnior Machado Maia

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Banco Votorantim Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Abi-Sáber Rodrigues Pedrosa e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o requerido suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.6816-2**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Diógenes de Oliveira Fonseca e Outro

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido(a): Vitor Antonio Rizzi

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o requerido suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos. Cumpra-se.

**Autos no: 2004.9396-7**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Valéria Hollunder

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Guimarães Vilela

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.3834-9**

Ação: Indenização

Requerente: Reinaldo Amaral Neres

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Carrier Veículos Ltda., Lindomar de Freitas Borges e Santa Car Veículos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diz a lei que a inicial quando apresenta problemas pode ser emendada. Por certo que assim o foi às fls. 31. Entretanto, para não prejudicar o próprio autor, determino que seja ela emendada para que seja fornecido o endereço da empresa Santa Car Veículos, posto que incompleto o endereço ali apresentado e por que isto cabe à parte e não ao Poder Judiciário. Para tanto, fixo o prazo de 05(cinco) dias.

**Autos no: 2005.7445-6**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Temar – Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outro

Requerido(a): João Batista Martins Bringel

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 26 verso. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.5718-7**

Ação: Indenização

Requerente: João Domingos da Silva

Advogado(a): Dra. Ana Paula Cavalcante e Outro

Requerido(a): Bradesco Seguros Vida e Previdência

Advogado(a): Dr. Jorge Victor Zagallo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se a contestação e documentos. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.7404-9**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Dpneus Comércio de Peças e Acessórios Para Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outro

Requerido(a): Seso Serviços S/C Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 22 verso. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.6523-6**

Ação: Monitória

Requerente: Saneatins – Cia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outra

Requerido(a): Paulo Santos Oliveira

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem provados. Cumpra-se.

**Autos no: 2004.6342-1**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Noe Rodrigues Barreto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu

Requerido(a): Luiz de Oliveira Neto e LB Dantas

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 25 verso. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.6836-7**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Remo Distribuidor Ltda e Outros

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem articulados. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.3577-9**

Ação: Declaratória

Requerente: KDR Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outra

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos.

**Autos no: 2005.4027-6**

Ação: Indenização

Requerente: Edivan de Carvalho Miranda

Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima

Requerido(a): Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem articulados. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.5186-3**

Ação: Indenização

Requerente: Gilberto Simoni Nastari

Advogado(a): Dr. Álvaro Candido Povia

Requerido(a): Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos

Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem articulados. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.2380-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Ângela Marques de Freitas

Advogado(a): Dr. Luis Fernando Correa Lorenço e Outro

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Vanessa Piazza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o requerido suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.1050-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Remulo Eustaquio de Mendonça

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do CPC. As custas já foram pagas. Sem honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.8715-9**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Ernani Campos Salles e Outra

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outras

Requerido(a): Joaquim Álvares da Silva Campos Júnior e Vanessa Cardoso Campos

Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos.

**Autos no: 2005.8802-3**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Paulo Cezar Jorge e Outro

Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior

Requerido(a): Rubens Jose dos Santos e Aluizio Marçal Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os autores para que, no prazo de 10(dez) dias emendem a inicial visando dar cumprimento ao artigo 282, VII, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.2082-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Willen Jales e Silva

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o pedido de desistência. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.5972-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Luiz Francisco dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 31 verso.

**Autos no: 2005.4413-6**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Patrícia Guimarães da Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido(a): SOS. Objetivo de Ensino Superior – SOES Faculdades Objetivo SOES/IEPO

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual do autor, nos termos do artigo 295, III, julgo inepta a inicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. P.R.I.

**Autos no: 2005.3856-0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Wald Jany Alencar Assis Arruda

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido(a): SOS. Objetivo de Ensino Superior – SOES Faculdades Objetivo SOES/IEPO

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual do autor, nos termos do artigo 295, III, julgo inepta a inicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. P.R.I.

**Autos no: 2005.3855-1**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Edlima Bernardo da Costa Pitombeira

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido(a): SOS. Objetivo de Ensino Superior – SOES Faculdades Objetivo SOES/IEPO

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual do autor, nos termos do artigo 295, III, julgo inepta a inicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. P.R.I.

**Autos no: 2005.1637-0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Hélcio Oliveira de Brito (Virtual Áudio e Vídeo)

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido(a): Ronaldo Euripedes Nascimento

Advogado(a): Dr. Juvenal Klayber Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o depósito requerido que deverá ser feito em 05(cinco) dias em conta judicial remunerada à disposição deste Juízo. Expeça-se a guia de depósito. (...).

**Autos no: 2005.7960-1**

Ação: Monitoria

Requerente: Cooperforte – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários.....

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido(a): Marisa Correa de Andrade

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 45 verso.

**Autos no: 2004.8741-0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gilberto Pires Martins

Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

Requerido(a): Banco Bradesco S/A e Serasa

Advogado(a): Dr. Flávio Barbosa Alvarenga(1º requerido) e Dra. Andréa Ferreira Oliveira(2º requerido).

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem provados.

**Autos no: 2004.1865-5**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Pague Fácil Ltda - EPP

Advogado(a): Dr. Silmar Lima Mendes

Requerido(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins(Sindicato dos Bancários) e Edson C. Alencar

Advogado(a): Dr. Angelly Bernardo de Sousa e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para efetuar o preparo da carta precatória no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.

**Autos no: 2004.0637-1**

Ação: Monitoria

Requerente: Tapajós Distribuidoras de Veiculos Ltda

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): Werciley de Lima

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Levantem-se eventuais constrições. Após, arquivem-se com anotações praxe. P.R.I. Cumpra-se.

**Autos no: 2005.7617-3**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Gerdau Açominas S/A

Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra e Outros

Requerido(a): H R Nogueira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da diligência no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.

**Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:**

**Autos no: 0324/99**

Ação: Ordinária de Nulidade de Ato Público

Requerente: Líder Auto Peças Ltda

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido(a): Cia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins \_ CODETINS e sua sucessora

Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins

Advogado(a): Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, em cinco dias, assinarem o aditamento de acordo para que surtam os seus efeitos legais.

**Autos no: 2050/01**

Ação: Medida Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão

Requerente: Adriano Augusto de Sousa Cunha

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima e Dr. Dilmar de Lima

Requerido(a): André Luiz de Souza Neris

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2292/01**

Ação: Sequestro com pedido de liminar

Requerente: Água Forte Poços Artesianos Ltda

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido(a): Torneadora Rossi

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2337/01**

Ação: Execução

Requerente: Valdiram Cassimiro da Rocha e Vinicius Coelho Cruz

Advogado(a): Em causa própria

Requerido(a): Silvío Castro da Silveira

Advogado(a): Dr. Pedro Duailibe e Drº Kenya Duailibe

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os autores a procederem o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de cinco para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2645/02**

Ação: Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos

Requerente: Jaime Duarte Bezerra

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e Dr. Josué Alencar Amorim

Requerido(a): CCT – Construção e Comércio Tocantins Ltda e como litisconsorte Investco S/A

Advogado(a): 1ª - Defensoria Pública e 2ª- Drª Juliana Poli Antunes de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 198-verso.

**Autos no: 3048/02**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Helena Maria Guerra Jardim Lombardi

Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Requerido(a): Luiza Maurícia de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 39-verso.

**Autos no: 3059/02**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE

Advogado(a): Dr. Fernando Rezende de Carvalho

Requerido(a): Eleny dos Santos Vieira Labres

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 65-verso.

**Autos no: 3127/03**

Ação: Conhecimento pelo Rito Ordinário

Requerente: Maria de Fátima Bispo Silva, Raimundo Rodrigues de Paiva e Robson Bispo da Silva

Advogado(a): Drª. Marly Coutinho Aguiar

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Drª Gizella Magalhães Bezerra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 3165/03**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

Advogado(a): Em causa própria

Requerido(a): Banco General Motors S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a requerida suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos.

**Autos no: 3182/03**

Ação: Execução

Requerente: Interjuris – Instituto Interdisciplinar de Especialização e Reciclagem Jurídica Ltda

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido(a): Adilson Luiz Sampaio

Advogado(a): Em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 36-verso.

**Autos no: 3197/03**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda

Advogado(a): Dr. Antonio Paim Broglio

Requerido(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida par, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 121, advertindo-se a mesma que o silêncio será presumido como concordância tácita.

**Autos no: 3207/03**

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Fernando Antonio da Silva Fernandes

Advogado(a): Drª. Rossana Luz da Rocha Sandrini

Requerido(a): Tocantins Celular S/A

Advogado(a): Drª Bernadete de L. Resende e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 3212/03**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido(a): Laides Verônica Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a requerida suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos no: 3244/03**

Ação: Ordinária Revisional de Contrato de Cartão de Crédito, c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: José Roberto Laureto

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido(a): Bradesco Administradora de Cartões S/A

Advogado(a): Drª Luciana Boggione Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a requerida suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos no: 3408/04**

Ação: Execução

Requerente: Fernando Chinaglia Distribuidora S/A

Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva

Requerido(a): Souza e Gomes Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 29-verso.

**Autos no: 3411/03**

Ação: Indenizatória por Danos Morais

Requerente: Luna Utilidades Domésticas, Decorações e Brinquedos Ltda

Advogado(a): Drª. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(a): Banco HSBC Bamerindus, DGS Factoring e Fomento e Indústria Coposul Plásticos do Sul Ltda

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Drª Maria Simonde de Antonio Borazo e Drª Ana Luiza Santana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 3420/04**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Luiz Carlos de Oliveira (Capital Gráfica)

Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos

Requerido(a): Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 29-verso.

**Autos no: 3509/03**

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Rone Tadeu da Silva

Advogado(a): Drª. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª Cristina Cunha Melo Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**Autos no: 3535/03**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues

Requerido: Rone Tadeu da Silva

Advogado(a): Drª. Eulerlene Angelim Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 3537/03**

Ação: Reparação de Danos Morais e materiais

Requerente: Adriana Mara Frota Lima

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Lima

Requerido: Rone Tadeu da Silva

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 3600/03**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares Lima

Requerido: Durval Antonio Batista e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para o andamento do processo mister se faz a citação de todos os requeridos,motivo pelo qual determino a intimação da parte requerente para manifestar-se sobre os réus não encontrados no prazo de cinco dias.

**Autos no: 3624/04**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): Alexandre Guersoni

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 34.

**Autos no: 2005.0000.1553-0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Magda Alves de Lima

Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino Melo e Dr. Adeldo Aires Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Autos no: 2005.0001.1548-9**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Robson Dante Gonzaga Santana

Advogado(a): Drª. Rosa Maria da Silva Leite, Drª Ana Carina Mendes Souto e Drª Márcia Ayres da Silva (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP - ULBRA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Por outro lado, verifico que a requerida, em que pese citada para contestar o feito (fls. 42 e 42v, deixou de fazê-lo, manifestando-se apenas acerca do pedido de tutela antecipada, motivo pelo qual decreto sua revelia, nos termos do artigo 319 do CPC. Especifique o autor, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)”

**Autos no: 2005.0001.1556-0**

Ação: Indenização

Requerente: Michele Faria dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro

Requerido(a): Marca Motors Veiculos Ltda

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a requerida suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

**Autos no: 2004.0000.2601-0**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Remarca Cosntrutora Ltda

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Rodrigo Coelho

Requerido(a): José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 48-verso.

**Autos no: 2004.0000.2656-1**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Divino Aparecido Ferreira

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

Requerido(a): Evolução Consultoria, Comunicação e Desenvolvimento Humano

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a requerida suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos no: 2005.0000.2676-1**

Ação: Ordinária

Requerente: João Apolinário da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Banco Bradesco S/A (AG. Palmas – TO)

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Adelmo Aires Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2005.0000.2863-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Wilson Ferreira da Silva

Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido(a): Ivo de Assunção Ferreira e Lílian Caroline Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem articulados.

**Autos no: 2005.0000.3227-3**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Automóvel Clube de Palmas – ACP e Clube Automobilístico Paraíso - CAP

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Drª Dorema Silva Costa

Requerido(a): Antonio José Vieira

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem articulados.

**Autos no: 2005.0000.4670-3**

Ação: Execução

Requerente: Arco Iris Madeiras e Materiais para construção Ltda

Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Dr. José Carlos Silveira Simões

Requerido(a): Leivan Barbosa Parente

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 34-verso.

**Autos no: 2005.0001.4847-6**

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: MAP Comércio de Materiais para Construção Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima

Requerido(a): Construtora Três Pontos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor a proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de cinco para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2005.0000.4982-6**

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Norma Neves Azzolin

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido(a): Viação Javaé

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e Drª Dulce Elaine Cósia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem articulados.

**Autos no: 2005.0001.5748-3**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido (a): Michele Faria dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre a impugnação.

**Autos no: 2005.0000.5874-4**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Pedro Soares da Mota e Enéas de Souza Mota

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho

Requerido (a): João Abadia Gonçalves Noronha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a liminar, ante a falta de um dos seus requisitos necessários. O devedor que indica o bem penhorado deve figurar no pólo passivo, em litisconsórcio necessário da relação processual, motivo pelo qual determino sua citação. Deverá o embargante fornecer o endereço para a citação do litisconsorte, bem como meios para tal no prazo de cinco dias.

**Autos no: 2005.0000.7077-9**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Automóvel Clube de Palmas – ACP e Clube Automobilístico Paraíso - CAP

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Drª Dorema Silva Costa

Requerido(a): Clayrton Spricigo e Antonio José Vieira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre as certidões de fls. 18-verso e 19-verso.

**Autos no: 2005.0000.8317-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Hermenegilda Fátima Oliveira

Advogado(a): Dr. José Carlos Silveira Simões

Requerido(a): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Sogayar Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a requerida suscitou questões afetas ao artigo 326 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos no: 2004.0000.8942-0**

Ação: Cobrança pelo Rito Sumário

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido(a): Darci Francisco Capelesso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 35-verso.

**Autos no: 2004.0000.9115-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. César Fernando Sá R. de Oliveira

Requerido(a): Pague Fácil Ltda - EPP

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Autos no: 2004.0000.9442-4**

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: TERPLAN – Terraplanagem e Planejamentos Ltda

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido(a): FORT Lajes Ltda

Advogado(a): Drª. Rosilda Soares Machado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem articulados.

**Autos no: 2004.0000.9486-6**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Francisca Carlos Nunes

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido(a): Expresso Miracema Ltda

Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a intimação da empresa requerida para que proceda o depósito do valor da pensão mensal na conta bancária da autora, cujo numero consta às fls. 716 dos autos para que se evite a expedição mensal de alvarás dos respectivos valores, devendo trazer aos autos, a cada mês, cópia da comprovação do depósito, no prazo de 48 horas após a data estabelecida para efetivação do pagamento.

## **2ª VARA CRIMINAL**

### **BOLETIM VINCULADO**

**AUTOS: 583/01– Ação Penal.**

Acusado: Osmir Chaves dos Santos.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro - OAB/TO 121-B.

INTIMAÇÃO: “Vistas à defesa para alegações finais”.

**AUTOS: 2005.0000.4546-4/0 – Ação Penal.**

Acusados: Maicol Wili Diel e Luciano Ramos Alves.

Advogado: Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah – OAB/TO nº 2194.

INTIMAÇÃO: Comparecer neste Juízo, para tomar ciência da sentença.

**AUTOS: 949/2002 – Ação Penal.**

Acusado: Adilson de Paula e outros.

Advogados: Dr. Carlos Vieczorek – OAB/TO nº 567 B e Dr. Quênio Resende Pereira da Silva

OAB/TO 2183.

Representante da OAB/TO – Dr. Ihering Rocha Lima.

INTIMAÇÃO: Despacho: “remarco a audiência para o dia 18 de outubro de 2005 às 14 horas”.

**AUTOS: 2005.0000.8964-0 – Ação Penal.**

Acusado: Wilson André da Silva.

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2312.

INTIMAÇÃO: “Intime-se o acusado, por meio de seu patrono, para manifestar sobre as testemunhas não localizadas”.

**AUTOS: 2004.0000.3310-7/0 – Ação Penal.**

Acusado: Marcus Suel Pereira de Araújo.

Advogado: Dr. Rivadávia Barros – OAB/TO nº 1803-B.

INTIMAÇÃO: Comparecer em audiência no dia 13 de outubro de 2005 às 15h.

**AUTOS: 2005.0001.5632-0 – Ação Penal.**

Réus: Diego Dias Oliveira e Jonadabe Carvalho Pessoa.

Advogada: Drª. Augusta Maria Sampaio Morais - OAB/TO 2154-B.

INTIMAÇÃO: Comparecer neste Juízo no dia 27 de outubro de 2005 às 14 horas, para participar da qualificação e interrogatório dos acusados.

**AUTOS: 2004.0000.3307-7/0 – Ação Penal.**

Réu: Gírllei Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2388.

INTIMAÇÃO: Comparecer neste Juízo, para tomar ciência da sentença.

### **3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor Rafael**

Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor ZACARIAS JARDIM FILHO, brasileiro, solteiro, agente de polícia, filho de Zacarias Jardim e Domingas de Sousa Jardim, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 604/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Zacarias Jardim Filho, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CP.". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de agosto de 2005. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de Setembro de 2005. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor Rafael**

Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor MAURO ROBRGES ARANTES, brasileiro, casado, natural de Morrinhos – GO, nascido aos 09/08/1967, filho de José Borges da Silva e Josefa Arantes Borges, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 867/02, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Mauro Borges Arantes, das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CP.". Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de dezembro de 2004. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de Setembro de 2005. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael**

**Gonçalves** de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o(a)(s) Senhor(a) JOSÉ HUNGRIA DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Itabuna – BA, nascido aos 17/12/1950, filho de Elizeu Bispo da Costa e Maria José da Costa, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 473/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado JOSÉ HUNGRIA DA COSTA nas penas do art. 312, caput, do CP. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (02) anos de reclusão e dez (10) dias – multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase de execução. Substituição: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, de acordo com o que for estabelecido juízo da execução. Regime Inicial e Local de Cumprimento da Pena: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena – base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de março de 2005. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de Setembro de 2005. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

### **4ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO - ADITAMENTO DA DENÚNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS N.º 09/05**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º082/04, que a Justiça Pública desta Comarca move contra a acusado Flávio José de Moura, "vulgo primo", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 10/03/1982, natural de Goianésia/GO., filho de Amador José de Moura e de Wanda Maria dos Santos, Rg. 410.681 SSP/TO, endereço, ARSO 33, RUA 08, QI 06, LT. 09, Palmas/TO. atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 12, caput, da lei 6368/76 e como se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, fica citado pelo presente do ADITAMENTO DA DENÚNCIA, feito pelo Ministério Público às fls. 321-327, e também para o interrogatório do dia 30/11/2005, às 14:20 e também para apresentação defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 26 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Moreira Queiroz , Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES , Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO - ADITAMENTO DA DENÚNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS N.º 10/05**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º082/04, que a Justiça Pública desta Comarca move contra a acusada Karla Janine Ribeiro Brandão Rosa, brasileira, solteira, natural de Brasília/DF., nascida em 14/10/1984, filha de José Mendes de Sousa Rosa e de Jane Ribeiro Brandão Mendes, residente na rua 11, Qd. C2, LT. 08, Aurenly IV, Palmas/TO/ atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 12, caput, da lei 6368/76 e como se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, fica citado pelo presente do ADITAMENTO DA DENÚNCIA, feito pelo Ministério Público às fls. 321-327, e também para o interrogatório do dia 30/11/2005, às 14:20 e também para apresentação defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 26 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Moreira Queiroz , Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES , Juiz de Direito.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, DESPACHOS E DECISÕES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 7013/03**

Ação: GUARDA C/C PED. LIMINAR

Autor: F. L. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: D. M. S.

Advogada: DRA. ILCA MERCÊS DE S. PERES

DESPACHO: "Remarco audiência para o dia 14/12/2005, às 15:00 horas. ... . Intimar. Pls., 18agosto2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2004.0001.0470-5/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: F. R. E. DA S.

Advogado: Dra. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Ré: M. L. N. DA S.

Advogado: DR. MANOEL PETRÔNIO LEAL PETROLA

DESPACHO: "Concedo a ré os benefícios da assistência judiciária. Vista ao M. Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2005, às 16:30 horas. Intimar. Pls., 31mai2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2004.0000.9227-8/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G. G. R. DE M.

Advogado: Dra. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTRO

Réu: M. A. M.

Advogado: DR. WALDEMAR LINHARES CARNEIRO

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Defiro as provas até aqui requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/12/2005, às 14:30 horas. Intimar. Rol no prazo de vinte dias. Pls., 20set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2005.0000.8767-7/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: P. A. A. DA S.

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

Réu: M. C. A. E OUTROS

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, exonero-o liminarmente da obrigação de pagar alimentos aos filhos M. C. A., L. S. A. e A. L. S. A., determinando seja oficiado ao empregador para que suspenda o desconto dos alimentos determinado. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 14/12/2005, às 14:00 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. ... na audiência, não havendo acordo, os réus poderão contestar o pedido, desde que o façam por intermédio de advogado. Intimar. O autor, via precatória. Citar os réus. Pls., 10agosto2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**Autos: 2005.0000.2147-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. A. C.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

Requerido: A. E. C. T.

DESPACHO: " Diga a exequente, face ao contido no documento de fl. 34, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 30agosto2005 (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2004.0000.8332-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: L. DA S. S. B.

Advogado: DR. PAULO SANTOS PEREIRA

Requerido: R. B. DE S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

CERTIDÃO: " Certifico que a audiência designada para esta data não se realizou tendo em vista que os endereços constantes dos autos não estão atualizados onde foi impossível a expedição dos mandados. Desta forma a MMª Juíza determinou que se intimasse a autora para que a mesma manifeste interesse no feito, no prazo de cinco dias. Pls., 22set2005. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial."

**Autos: 2004.0000.9196-4/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA

Advogado: DRA. VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ

DESPACHO: " Diligencie o inventariante, no prazo de 48hs., pelo prosseguimento do feito, sob pena de destituição Pls., 19set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."



**Autos: 2004.0000.8927-7/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: F. DE S. R. M.

Advogado: DR. JÚLIO SOLIMAR R. CAVALCANTE E OUTROS

Réu: C. M. B.

Advogado: DR. LUCIOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: " Face ao pedido de suspensão do processo pertinente á ação de separação dos litigantes, o qual foi deferido, suspendo o presente processo pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, manifestando-se ou não os interessados, intimá-los pessoalmente para, no prazo de 48 horas, diligenciarem pelo prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimar. Pls., 19set2005. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito."

**Autos: 7028/03**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: C. M. B.

Advogado: DR. LUCIOLO CUNHA GOMES

Réu: F. DE S. R. M.

Advogado: JÚLIO SOLIMAR R. CAVALCANTE E OUTROS

DESPACHO: " Defiro por seis meses. Decorrido este prazo, manifestando-se ou não os interessados, cls. Intimar. Pls., 19set2005. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito."

**Autos: 2004.000.9743-1**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: M. M. A. e OUTRO

Advogado: DRA. LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES

Executado: B. A. R. J.

Advogado: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

DESPACHO: "Digam os exequentes e o Ministério Público, no prazo de 48 horas. Intimar, com urgência. Pls., 15set2005. (as) CRRRibeiro - Juiza de Direito."

**Autos: 7112/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. F. DOS R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: O. B. DA S.

Advogado: DR. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

DESPACHO: "Determino ao réu que junte aos autos sua declaração de rendimentos, a fim de que seja apreciado seu pedido de assistência judiciária, já que é qualificado como comerciante e reside em juízo através de advogado contratado, enquanto o Estado o Tocantins conta com o serviço da Defensoria Pública. Intimar. Pls., 20set2005. (as) CRRRibeiro - Juiza de Direito."

**Autos: 6851/02**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. E. C. DA S.

Advogado: DR. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

Requerido: J. M. R. C.

Advogado: DRA. CRISTIANE WORM

DESPACHO: " Digam as partes, face ao laudo pericial juntado, já em alegações finais, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 20/09/2005. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito."

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 7351/04**

Ação: ALIMENTOS

Autor: M. M. A. R. e OUTRO

Advogado: DRA. LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES

Réu: B. A. R. J.

Advogado: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Por assim ser, levando em conta as necessidades dos autores e as possibilidades econômicas do réu e que julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condená-lo ao pagamento de alimentos a cada filho, na quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável na mesma proporção dos reajustes do salário mínimo, os quais serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora destes, mediante depósito na conta já indicada. Condeno-o ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ... fixo em 15% (quinze por cento) do valor de doze prestações mensais, que é o da condenação, de cujo pagamento isento-o, enquanto durar seu estado de miserabilidade, vez que à ele concedo os benefícios da assistência judiciária. Embora o réu tenha comprovado que vinha efetuando regularmente depósitos em favor dos filhos antes que a ação fosse proposta, não tenho que a argumentação dos autores em sentido contrário constitua litigância de má fé, mesmo porque alegaram que não o fazia a contento. Ademais, o fato não era relevante, de modo a impor dano processual á parte contrária, não havendo justificativa para condená-los por litigância de má fé, razão pela qual, indefiro requerimento neste sentido. P. R. I.. Pls., 15set2005. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**Autos: 3914/00**

Ação: DISOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Autor: M. T. P.

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

Réu: A. F. J.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES P. PIMENTA

DESPACHO: " Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista á apelada. Após, ao M. Público. Pls., 21set2005. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**Autos: 6591/02**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: SUZANA VASCONCELOS DA LUZ BRITO

Advogado: DR. EDIMAR NOGUEIRA COSTA

Inventariado: ESP. DE ADAIR DIAS BRITO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

DESPACHO: " Intimar a inventariante para que junte aos autos o comprovante de recolhimento do imposto devido. Após, ao esboço de partilha. Pls., 20set2005. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**Autos: 6221/01**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: JOYDEM ALVES RODRIGUES E OUTROS

Advogado: DRA. CLÁUDIA B. KERTSZ DE OLIVEIRA E OUTRA

Requerido: ESP. DE ANTONIO DE LIMA RODRIGUES

DESPACHO: " Intimar a viúva requerente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos comprovantes de que as parcelas pertinentes as menores foram depositadas em caderneta de poupança, conforme ordenado. Pls., 11mai2005. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**3ª Vara de Família e Sucessões**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 009/02**

Ação: DIVORCIO /C PENSÃO ALIMENTICIA

Autor: N. R. N C

Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

Réu A . P. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto advogado da autora para informar o endereço correto da mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 16 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 123/02**

Ação: INVENTÁRIO

Autor: N. P. O. S

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Réu ESP. DE F. P. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar no prazo de 10 dias as primeiras declarações, sob pena de ser destituída do cargo; e, para que junte nos autos copias dos contratos de locação, bem como a efetuar a prestação de contas descrita de fls. 17, caso tenha sido consumada e, ainda, para esclarecer a situação de eventuais imóveis que não estão locados . Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2005, Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 177/02**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCEIDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Autor: N. R. S

Advogado: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA

Réu R. M. M. N

Advogado ELIENE SILVA DE ALMEIDA

DESPACHO: Tendo em vista o acordo acima identificado, firmado entre as partes no presente recurso (fls. 189/190), e, em conformidade com o disposto no art. 269, III, do CPC, havendo transação, o processo será extinto com julgamento de mérito. Todavia, os nossos tribunais pacificaram entendimento de que a desistência do recurso deve ser homologada pelo relator. Nesse particular os Regimentos Internos do STF ( art. 21, VIII) e do STJ (art. 34, IX), estabelecem que a homologação de recurso, cabe ao relator do processo. Assim sendo, homologo o acordo fls. 189/190, dos presentes autos, declarando extinto o presente feito e determinado a sua baixa ao juízo de origem para arquivamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2005, Ass. Desembargador ANTONIO FELIX.

**Autos nº: 326/02**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: R. A . G

Advogado: JOSE HONORATO DA SILVA NETO

Réu D. A. M

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 362/02**

Ação: PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, CUMALDA COM CONCESSÃO DE GUARDA

Autor: G. J. S. T

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Réu W. H. O

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 462/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL

Autor: A . G. L

Advogado: MARCIA AIRES DA SILVA

Réu W. B. C

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para informar e endereço correto do réu . Palmas-TO, 26 de setembro de 2006Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 477/02**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autor: M . N. P. F

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Réu J. R. R. S

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa das Silva.

**Autos nº: 651/02**

**Ação:** SEPARAÇÃO JUDICIAL COMO MEAÇÃO DE BENS C/C GUARDA E PENSÃO ALIMENTICIA

**Autor:** J. V. S

**Advogado:** CLEIA ROCHA BRGA

**Réu** I. P. S

**Advogado**

**DESPACHO:** A autora deverá ser intimada através de sua eminente advogada para manifestar-se acerca do auto de avaliação constante às fls. 67/68 e do auto de constatação de fls. 70/71. Cumpra-se. Palmas–TO, 01 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 701/03**

**Ação:** INVENTARIO

**Autor:** L. D. M

**Advogado:** EDJAN BRITO DE SÁ

**Réu** ESP. DE J. P. M

**Advogado**

**DESPACHO:** Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações. Cumpra-se. Palmas–TO, 30 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 832/03**

**Ação:** DIVORCIO

**Autor:** J. P. N

**Advogado:** GILBERTO RIBAS

**Réu** A . M. S. N

**Advogado**

**DESPACHO:** Intime-se o douto Advogado do Requerente para juntar aos autos a certidão de nascimento dos filhos. Concedo o prazo de 60 dias para juntada dos documentos. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1012/03**

**Ação:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

**Autor:** H. K. S . N

**Advogado:** MARCELO SOARES OLIVEIRA

**Réu** E. O . B

**Advogado** DEFENSOR PUBLICO

**DESPACHO:** As partes deverão ser intimadas através de seus doutos advogados para manifestarem seu interesse na produção de provas. Palmas–TO, 13 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1035/03**

**Ação:** SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

**Autor:** F. R. A . S

**Advogado:** FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

**Réu** J. R. S

**Advogado**

**DESPACHO:** Intime-se o douto advogado da parte requerente para manifestação da contestação apresentada. Palmas–TO, 26 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1151/03**

**Ação:** INVENTARIO

**Autor:** F. J. S. S

**Advogado:** ERASMO DE ARAUJO BARRETO e ZENOBIO CRUZ S. ARRUDA JUNIOR

**Réu** ESP. DE C. A . S

**Advogado**

**DESPACHO:** Intime-se a inventariante para comprovar a quitação dos tributos relativos ao imóvel a ser partilhado e apresentar o plano de partilha. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1237/03**

**Ação:** ARROLAMENTO

**Autor:** R. M. S. C e OUTROS

**Advogado:** DIVINO JOSE RIBEIRO

**Réu** ESP. DE G. O . C

**Advogado**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento do imposto causa mortis. Palmas–TO, 31 de março de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1522-2**

**Ação:** ARROLAMENTO

**Autor:** B. C. U

**Advogado:** JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS

**Réu** G. O . C, R. M. S. C e M. W. E. S. S

**Advogado** DIVINO JOSE RIBEIRO

**DESPACHO:** Sobre o pedido de fls. 84 ouça-se a parte requerida, no prazo de 10 dias. Cumpra-se Palmas–TO, 13 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº:** 1348/03

**Ação:** DIVORCIO LITIGIOSO

**Autor:** M. D. P. S

**Advogado:** JOSE VIRIATO CORDEIRO DA SILVA

**Réu** J. C. S

**Advogado**

**DESPACHO:** A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 02 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1314/03**

**Ação:** SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

**Autor:** W. J. C. e E. F. F. C.

**Advogado:** PATRICIA GOMES RIBEIRO

**Réu**

**Advogado**

**DESPACHO:** Defiro o pedido de abertura de vistas. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1380/03**

**Ação:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

**Autor:** M. E. V. L

**Advogado:** MARCELO SOARES OLIVEIRA

**Réu** J. W. M. B

**Advogado**

**DESPACHO:** A parte autora deverá ser intimada através de seu douto Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas–TO, 28 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1412/03**

**Ação:** RECONHECIMENTO DE UNIÃO DE FATO C/C DISSOLUÇÃO

**Autor:** M. A . P

**Advogado:** DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

**Réu** S. S. R

**Advogado**

**DESPACHO:** A parte autora deverá ser intimada através de seus doutos Patronos para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1749/03**

**Ação:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**Autor:** M. F. M. B

**Advogado:** DEFENSOR PUBLICO

**Réu** S. F. L

**Advogado** HELISNATAN SOARES CRUZ

**DESPACHO:** Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a juntada do exame de DNA, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1759/03**

**Ação:** INVENTARIO

**Autor:** A . D. G . D

**Advogado:** LUZ D'ALMA BELME S. MARANHÃO

**Réu** ESP. DE E. D. G

**Advogado**

**DESPACHO:** Intime-se a inventariante para que proceda as devidas correções no plano de partilha, quanto a quota do herdeiro Claudenor item 05, e para que apresente novo plano de partilha, conforme observou o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 1918/03**

**Ação:** DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

**Autor:** A . L. N . C

**Advogado:** JUAREZ RIGOL DA SILVA

**Réu** L. F. S. C

**Advogado**

**DESPACHO:** Intime-se o douto Advogado da requerente para informar o endereço correto da mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 16 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2088/03**

**Ação:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**Autor:** A . R. P. M

**Advogado:** FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

**Réu** A . M. S

**Advogado**

**DESPACHO:** Quanto ao pedido formulado pela autora às fls. 39 deverá ser formulado em ação própria, nos termos do art. 734 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2217/03**

**Ação:** DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

**Autor:** W. G. A

**Advogado:** JOROMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES E OUTRA

**Réu** I. A . R

**Advogado**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo de avaliação do imóvel de fls. 55. Cumpra-se. Palmas–TO, 13 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2220/03**

**Ação:** ALIMENTOS

**Autor:** K. T. M

**Advogado:** ARIVALDO ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

**Réu** J. C. M

**Advogado**

**DESPACHO:** A Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas–TO, 13 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2530/03**

**Ação:** DIVORCIO DIRETO

**Autor:** L. A . F. C. N

**Advogado:** MAURINEIA ALVES DA SILVA

**Réu** M. A . C. N

**Advogado** ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA

**DESPACHO:** Tendo em vista que os advogados dos litigantes não foram intimados, determinou-se a abertura de vistas à eles, para que se manifestem sobre o acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Célia Regina Régis Ribeiro, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2532/04**

**Ação:** RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, SUA DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

**Autor:** D. M . S

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Réu A . M. B

Advogado

DESPACHO: Sobre a contestação e os documentos juntados ouça-se a parte autora. Cumpra-se. Palmas–TO, 30 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.2261-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: L. F. F. F e OUTRA

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Réu J. F. F

Advogado

DESPACHO: A parte deverá ser intimada para juntar a memória de calculo no prazo de dias, com discriminação de cada mês devido e seu respectivo valor. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6784-2**

Ação: DIVORCIO

Autor: M. J. G. A . R

Advogado: MARIA DIRCE FERREIRA MARTINS

Réu F. P. R

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.8098-9**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Autor: R. S. S

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Réu M. S. S e M. S. S

Advogado

DESPACHO: A parte autora deverá ser intimada através de seu douto Advogado para manifestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.8206-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: G. L. S . G

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Réu G. F. G

Advogado WALDINEY GOMES DE MORAIS

DESPACHO: O requerido deverá ser intimado através de douto Advogado para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela Parte Autora. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0001.1251-1**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: C. A. B

Advogado: ROSA MARIA LEITE DA SILVA e DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO.

Réu L. S. R

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.0100-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: T. R. S

Advogado: MAMED FRANCISCO, ADGERLENY LUIZIA e ANDRE RICARDO.

Réu M. C. V

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6112-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. C. S

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Réu E. M. S

Advogado

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada através de sua douta Advogada para esclarecer se a execução se à mesma dívida que está sendo executada a 1ª Vara de Família desta comarca. Deverá ser intimada ainda definir o que se pretende executar, se os títulos extrajudiciais juntos ou se algum título judicial que porte obrigação alimentar. Caso seja a ultima hipótese, deverá juntar aos autos copias do mesmo, tudo em conformidade como douto parecer Ministerial apresentado às fls. 20. Cumpra-se. Palmas–TO, 26 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6423-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. A

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS e MARCELO CESAR CORDEIRO

Réu K. B. P. C

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.7016-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: C. C. E. C

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Réu M. J. B. S

Advogado DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas através de sus doutos Advogados para manifestarem-se acerca do resultado do exame de DNA e para informarem se pretendem produzir provas. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.9890-0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: F. C. N. R. F

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Réu V. F. G

Advogado MARCELO PEREIRA LOPES

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.2356-8**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: J. A . V. P

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Réu M . A . F. M . P

Advogado

DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.2573-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: M. E. P. M

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Réu W. L. M

Advogado

DESPACHO: A parte autora devera ser intimada para atribuir valor à causa, apresentar a memória de calculo e o título que legitimará a execução no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3514-0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: S. M. S e OUTRA

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO

Réu A . F. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da Parte Autora para informar o endereço correto da mesma. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1168-5**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: W. A . S

Advogado: JOECY GOMES DE SOUZA

Réu M. O . S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Advogado para informar o endereço correto do requerido. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1425-0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. L. T e L. R. L. T

Advogado: MAMED FRANCISCO e ANDRE RICARDO

Réu A . F. L. J

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Advogado para informar o endereço correto do requerido. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3576-0**

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autor: M. L. G. S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu L. G. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da Parte Autora para manifesta-se acerca da contestação apresentada. Cumpra-se. Palmas–TO, 22 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3612-0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: A . S. A

Advogado: SILMAR LIMA MENDES

Réu C. S. A

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado conforme solicitado às fls. 16 . Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.5510-9**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: R. R. P. Q

Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

Réu R. R. P. Q. F

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.5086-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: P. T. S. A e OUTRA

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Réu M. A . A

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douta Advogada para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6054-4**

Ação: GUARDA

Autor: R. D. C

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Réu V. D. L

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado para apresentar copia da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6067-6**

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Autor: A . R. N

Advogado: LYCIA CRISTINA e AIRTON JORGE

Réu A . M. J

Advogado

DESPACHO: Intime-se as Advogadas da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6386-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: M. F. F

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Réu E. A . S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Patrono da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8889-9**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: D. C. S. S. L. C

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Réu E. R. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.7410-3**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Autor: A . T. D. V

Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM e ARIVAL ROCHA DA SILVA

Réu

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora através de seus Advogados para que o nome dos pais ou de outros filhos do “de cujos”, para integrar o pólo passivo da lide. Cumpra-se. Palmas–TO, 23 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8555-5**

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDENCIA ECONOMICA

Autor: S. C. R. O

Advogado: JOSUE PEREIRA e ARIVAL ROCHA

Réu V. S . M. O e J. S. M. O

Advogado

DESPACHO: Intime-se os Advogados da parte requerente, para junte nos autos copia da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8680-2**

Ação: CAUTELAR

Autor: J. F. S

Advogado: MARCELO DE PAULA CYORIANO

Réu L. M

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto da parte requerida. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.9553-6**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: F. A. S

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA

Réu S. M. S. S

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de sue Advogado para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.7598-3**

Ação: INVENTARIO

Autor: R. R. O

Advogado: VICENTE A . BUENO

Réu ESP. DE . L. R. S

Advogado

DESPACHO: Verifico que trata-se de ação de Inventario, no qual não consta a relação de bens deixados pela falecida, nem menção a existência ou não de outros herdeiros, bem como não foram recolhidos os imposto devidos. Intime-se a parte autora. Palmas–TO, 23 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0001.2444-5**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: D. C. O e OUTROS

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu V. S. O

Advogado

DESPACHO: A parte devera ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0001.2445-3**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. L. C. V

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu E. M. S

Advogado

DESPACHO: A parte devera ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos auto. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

E para que ninguém alegue ignorância mandou publicar o presente no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos vinte e sete do mês de setembro do ano de 2005( 27/09/2005). Eu, Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, o digitei.

RENATA TERESA DA SILVA

Juíza de Direito

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 009/02**

Ação: DIVORCIO /C PENSÃO ALIMENTICIA

Autor: N. R. N C

Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

Réu A . P. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto advogado da autora para informar o endereço correto da mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 16 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 123/02**

Ação: INVENTÁRIO

Autor: N. P. O . S

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Réu ESP. DE F. P. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar no prazo de 10 dias as primeiras declarações, sob pena de ser destituída do cargo; e, para que junte nos autos copias dos contratos de locação, bem como a efetuar a prestação de contas descrita de fls. 17, caso tenha sido consumada e, ainda, para esclarecer a situação de eventuais imóveis que não estão locados . Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2005, Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 177/02**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCEIDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Autor: N. R. S

Advogado: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA

Réu R. M. M. N

Advogado ELIENE SILVA DE ALMEIDA

DESPACHO: Tendo em vista o acordo acima identificado, firmado entre as partes no presente recurso (fls. 189/190), e, em conformidade com o disposto no art. 269, III, do CPC, havendo transação, o processo será extinto com julgamento de mérito. Todavia, os nossos tribunais pacificaram entendimento de que a desistência do recurso deve ser homologada pelo relator. Nesse particular os Regimentos Internos do STF ( art. 21, VIII) e do STJ (art. 34, IX), estabelecem que a homologação de recurso, cabe ao relator do processo. Assim sendo, homologo o acordo fls. 189/190, dos presentes autos, declarando extinto o presente feito e determinado a sua baixa ao juízo de origem para arquivamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2005, Ass. Desembargador ANTONIO FELIX.

**Autos nº: 326/02**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: R. A . G

Advogado: JOSE HONORATO DA SILVA NETO

Réu D. A . M

Advogado

DESPACHO. A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 362/02**

Ação: PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, CUMALDA COM CONCESSÃO DE GUARDA

Autor: G. J. S. T

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Réu W. H. O

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 462/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL

Autor: A . G. L

Advogado: MARCIA AIRES DA SILVA

Réu W. B. C

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para informar e endereço correto do réu . Palmas-TO, 26 de setembro de 2006Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 477/02**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autor: M . N . P . F

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Réu J. R. R. S

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa das Silva.

**Autos nº: 651/02**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICAL COMO MEAÇÃO DE BENS C/C GUARDA E PENSÃO ALIMENTICIA

Autor: J. V. S

Advogado: CLEIA ROCHA BRGA

Réu I. P. S

Advogado

DESPACHO: A autora deverá ser intimada através de sua eminente advogada para manifestar-se acerca do auto de avaliação constante às fls. 67/68 e do auto de constatação de fls. 70/71. Cumpra-se. Palmas–TO, 01 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 701/03**

Ação: INVENTARIO

Autor: L. D. M

Advogado: EDJAN BRITO DE SÁ

Réu ESP. DE J. P. M

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações. Cumpra-se. Palmas–TO, 30 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 832/03**

Ação: DIVORCIO

Autor: J. P. N

Advogado: GILBERTO RIBAS

Réu A . M. S. N

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado do Requerente para juntar aos autos a certidão de nascimento dos filhos. Concedo o prazo de 60 dias para juntada dos documentos. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1012/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: H. K. S . N

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Réu E. O . B

Advogado DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas através de seus doutos advogados para manifestarem seu interesse na produção de provas. Palmas–TO, 13 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1035/03**

Ação: SEPARAÇO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: F. R. A . S

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Réu J. R. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto advogado da parte requerente para manifestação da contestação apresentada. Palmas–TO, 26 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1151/03**

Ação: INVENTARIO

Autor: F. J. S. S

Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO e ZENOBIO CRUZ S. ARRUDA JUNIOR

Réu ESP. DE C. A . S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para comprovar a quitação dos tributos relativos ao imóvel a ser partilhado e apresentar o plano de partilha. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1237/03**

Ação: ARROLAMENTO

Autor: R. M. S. C e OUTROS

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Réu ESP. DE G. O . C

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento do imposto causa mortis. Palmas–TO, 31 de março de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1522-2**

Ação: ARROLAMENTO

Autor: B. C. U

Advogado: JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS

Réu G. O . C, R. M. S. C e M. W. E. S. S

Advogado DIVINO JOSE RIBEIRO

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 84 ouça-se a parte requerida, no prazo de 10 dias. Cumpra-se Palmas–TO, 13 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1348/03**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Autor: M. D. P. S

Advogado: JOSE VIRIATO CORDEIRO DA SILVA

Réu J. C. S

Advogado

DESPACHO: A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 02 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1314/03**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Autor: W. J. C. e E. F. F. C.

Advogado: PATRICIA GOMES RIBEIRO

Réu

Advogado

DESPACHO: Defiro o pedido de abertura de vistas. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1380/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. E. V. L

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Réu J. W. M. B

Advogado

DESPACHO: A parte autora deverá ser intimada através de seu douto Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas–TO, 28 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1412/03**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO DE FATO C/C DISSOLUÇÃO

Autor: M. A . P

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Réu S. S. R

Advogado

DESPACHO: A parte autora deverá ser intimada através de seus doutos Patronos para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1749/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: M. F. M. B

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Réu S. F. L

Advogado HELISNATAN SOARES CRUZ

DESPACHO: Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a juntada do exame de DNA, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1759/03**

Ação: INVENTARIO

Autor: A . D. G . D

Advogado: LUZ D'ALMA BELME S. MARANHÃO

Réu ESP. DE E. D. G

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para que proceda as devidas correções no plano de partilha, quanto a quota do herdeiro Claudenor item 05, e para que apresente novo plano de partilha, conforme observou o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1918/03**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: A . L. N . C

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Réu L. F. S. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da requerente para informar o endereço correto da mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 16 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2088/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: A . R. P. M

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Réu A . M. S

Advogado

DESPACHO: Quanto ao pedido formulado pela autora às fls. 39 deverá ser formulado em ação própria, nos termos do art. 734 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2217/03**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Autor: W. G. A

Advogado: JOROMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES E OUTRA

Réu I. A . R

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo de avaliação do imóvel de fls. 55. Cumpra-se. Palmas–TO, 13 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2220/03**

Ação: ALIMENTOS

Autor: K. T. M

Advogado: ARIVALDO ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

Réu J. C. M

Advogado

DESPACHO: A Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra--se. Palmas–TO, 13 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.



**Autos nº: 2530/03**

Ação: DIVORCIO DIRETO

Autor: L. A . F. C. N

Advogado: MAURINEIA ALVES DA SILVA

Réu M. A . C. N

Advogado ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA

DESPACHO: Tendo em vista que os advogados dos litigantes não foram intimados, determinou-se a abertura de vistas à eles, para que se manifestem sobre o acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Célia Regina Régis Ribeiro, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2532/04**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, SUA DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

Autor: D. M . S

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Réu A . M. B

Advogado

DESPACHO: Sobre a contestação e os documentos juntados ouça-se a parte autora. Cumpra-se. Palmas–TO, 30 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.2261-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: L. F. F. F e OUTRA

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Réu J. F. F

Advogado

DESPACHO: A parte deverá ser intimada para juntar a memória de calculo no prazo de dias, com discriminação de cada mês devido e seu respectivo valor. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6784-2**

Ação: DIVORCIO

Autor: M. J. G. A . R

Advogado: MARIA DIRCE FERREIRA MARTINS

Réu F. P. R

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.8098-9**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Autor: R. S. S

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Réu M. S. S e M. S. S

Advogado

DESPACHO: A parte autora deverá ser intimada através de seu douto Advogado para manifestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.8206-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: G. L. S . G

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Réu G. F. G

Advogado WALDINEY GOMES DE MORAIS

DESPACHO: O requerido deverá ser intimado através de douto Advogado para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela Parte Autora. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0001.1251-1**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: C. A . B

Advogado: ROSA MARIA LEITE DA SILVA e DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO.

Réu L. S. R

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.0100-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: T. R. S

Advogado: MAMED FRANCISCO, ADGERLENY LUIZIA e ANDRE RICARDO.

Réu M. C. V

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6112-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. C. S

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Réu E. M. S

Advogado

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada através de sua douta Advogada para esclarecer se a execução se à mesma dívida que está sendo executada a 1ª Vara de Família desta comarca. Deverá ser intimada ainda definir o que se pretende executar, se os títulos extrajudiciais juntos ou se algum título judicial que porte obrigação alimentar. Caso seja a ultima hipótese, deverá juntar aos autos cópias do mesmo, tudo em conformidade como douto parecer Ministerial apresentado às fls. 20. Cumpra-se. Palmas–TO, 26 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6423-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. A

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS e MARCELO CESAR CORDEIRO

Réu K. B. P. C

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.7016-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: C. C. E. C

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Réu M. J. B. S

Advogado DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas através de sus douts Advogados para manifestarem-se acerca do resultado do exame de DNA e para informarem se pretendem produzir provas. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.9890-0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: F. C. N. R. F

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Réu V. F. G

Advogado MARCELO PEREIRA LOPES

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.2356-8**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: J. A . V. P

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Réu M. A . F. M . P

Advogado

DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.2573-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: M. E. P. M

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Réu W. L. M

Advogado

DESPACHO: A parte autora devera ser intimada para atribuir valor à causa, apresentar a memória de calculo e o titulo que legitimará a execução no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3514-0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: S. M. S e OUTRA

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO

Réu A . F. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da Parte Autora para informar o endereço correto da mesma. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1168-5**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: W. A . S

Advogado: JOECY GOMES DE SOUZA

Réu M. O . S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Advogado para informar o endereço correto do requerido. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1425-0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. L. T e L. R. L. T

Advogado: MAMED FRANCISCO e ANDRE RICARDO

Réu A . F. L. J

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Advogado para informar o endereço correto do requerido. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3576-0**

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autor: M. L. G. S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu L. G. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da Parte Autora para manifesta-se acerca da contestação apresentada. Cumpra-se. Palmas–TO, 22 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3612-0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: A . S. A

Advogado: SILMAR LIMA MENDES

Réu C. S. A  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se o douto Advogado conforme solicitado às fls. 16 . Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.5510-9**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Autor: R. R. P. Q  
Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA  
Réu R. R. P. Q. F  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.5086-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Autor: P. T. S. A e OUTRA  
Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
Réu M. A. A  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douta Advogada para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6054-4**

Ação: GUARDA  
Autor: R. D. C  
Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES  
Réu V. D. L  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se o douto Advogado para apresentar copia da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6067-6**

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
Autor: A. R. N  
Advogado: LYCIA CRISTINA e AIRTON JORGE  
Réu A. M. J  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se as Advogadas da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6386-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Autor: M. F. F  
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Réu E. A. S  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se o douto Patrono da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8889-9**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Autor: D. C. S. S. L. C  
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA  
Réu E. R. S  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.7410-3**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL  
Autor: A. T. D. V  
Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM e ARIVAL ROCHA DA SILVA  
Réu  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se a parte autora através de seus Advogados para que o nome dos pais ou de outros filhos do “de cujos”, para integrar o pólo passivo da lide. Cumpra-se. Palmas–TO, 23 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8555-5**

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDENCIA ECONOMICA  
Autor: S. C. R. O  
Advogado: JOSUE PEREIRA e ARIVAL ROCHA  
Réu V. S. M. O e J. S. M. O  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se os Advogados da parte requerente, para junte nos autos copia da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8680-2**

Ação: CAUTELAR  
Autor: J. F. S  
Advogado: MARCELO DE PAULA CYRIANO  
Réu L. M  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto da parte requerida. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.9553-6**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Autor: F. A. S  
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA  
Réu S. M. S. S  
Advogado  
DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de sue Advogado para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.7598-3**

Ação: INVENTARIO  
Autor: R. R. O  
Advogado: VICENTE A. BUENO  
Réu ESP. DE. L. R. S  
Advogado  
DESPACHO: Verifico que trata-se de ação de Inventario, no qual não consta a relação de bens deixados pela falecida, nem menção a existência ou não de outros herdeiros, bem como não foram recolhidos os imposto devidos. Intime-se a parte autora. Palmas–TO, 23 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0001.2444-5**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Autor: D. C. O e OUTROS  
Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
Réu V. S. O  
Advogado  
DESPACHO: A parte devera ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0001.2445-3**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Autor: E. L. C. V  
Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
Réu E. M. S  
Advogado  
DESPACHO: A parte devera ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos auto. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos n.º: 2004.0001.0735-6/0**

Ação: Exceção de Incompetência  
Excipiente: F.M.S.F.  
Advogado: ELMANO SANTOS FILHO  
Excepto: F.R.  
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO  
SENTENÇA: “Isto posto, com suporte no art. 100, inciso II do Código de Processo Civil, acolho o douto parecer Ministerial na íntegra e julgo improcedente o pedido de incompetência do Juízo e reconheço a competência desta 3ª Vara de Família e Sucessões para o julgamento do presente feito. Decreto a extinção da presente exceção com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o pagamento das custas, os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de junho de 2005. Ass.: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta.”

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 009/02**

Ação: DIVORCIO /C PENSÃO ALIMENTICIA  
Autor: N. R. N C  
Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS  
Réu A. P. C  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se o douto advogado da autora para informar o endereço correto da mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 16 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 123/02**

Ação: INVENTÁRIO  
Autor: N. P. O. S  
Advogado: TULIO JORGE CHEGURY  
Réu ESP. DE F. P. S  
Advogado  
DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar no prazo de 10 dias as primeiras declarações, sob pena de ser destituída do cargo; e, para que junte nos autos copias dos contratos de locação, bem como a efetuar a prestação de contas descrita de fls. 17, caso tenha sido consumada e, ainda, para esclarecer a situação de eventuais imóveis que não estão locados . Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2005, Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 177/02**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCEIDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
Autor: N. R. S  
Advogado: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA  
Réu R. M. M. N  
Advogado ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
DESPACHO: Tendo em vista o acordo acima identificado, firmado entre as partes no presente recurso (fls. 189/190), e, em conformidade com o disposto no art. 269, III, do CPC, havendo transação, o processo será extinto com julgamento de mérito. Todavia, os nossos tribunais pacificaram entendimento de que a desistência do recurso deve ser homologada pelo relator. Nesse particular os Regimentos Internos do STF ( art. 21, VIII) e do STJ (art. 34, IX), estabelecem que a homologação de recurso, cabe ao relator do processo. Assim sendo, homologo o acordo fls. 189/190, dos presentes autos, declarando extinto o presente feito e determinado a sua baixa ao juízo de origem para arquivamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho

de 2005, Ass. Desembargador ANTONIO FELIX.

**Autos nº: 326/02**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: R. A . G

Advogado: JOSE HONORATO DA SILVA NETO

Réu D. A . M

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 362/02**

Ação: PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, CUMALDA COM CONCESSÃO DE GUARDA

Autor: G. J. S. T

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Réu W. H. O

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 462/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL

Autor: A . G. L

Advogado: MARCIA AIRES DA SILVA

Réu W. B. C

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para informar e endereço correto do réu . Palmas-TO, 26 de setembro de 2006Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 477/02**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Autor: M . N. P. F

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Réu J. R. R. S

Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa das Silva.

**Autos nº: 651/02**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL COMO MEAÇÃO DE BENS C/C GUARDA E PENSÃO ALIMENTICIA

Autor: J. V. S

Advogado: CLEIA ROCHA BRGA

Réu I. P. S

Advogado

DESPACHO: A autora deverá ser intimada através de sua eminente advogada para manifestar-se acerca do auto de avaliação constante às fls. 67/68 e do auto de constatação de fls. 70/71. Cumpra-se. Palmas–TO, 01 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 701/03**

Ação: INVENTARIO

Autor: L. D. M

Advogado: EDJAN BRITO DE SÁ

Réu ESP. DE J. P. M

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações. Cumpra-se. Palmas–TO, 30 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 832/03**

Ação: DIVORCIO

Autor: J. P. N

Advogado: GILBERTO RIBAS

Réu A . M. S. N

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado do Requerente para juntar aos autos a certidão de nascimento dos filhos. Concedo o prazo de 60 dias para juntada dos documentos. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1012/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: H. K. S . N

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Réu E. O . B

Advogado DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas através de seus doutos advogados para manifestarem seu interesse na produção de provas. Palmas–TO, 13 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1035/03**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: F. R. A . S

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Réu J. R. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto advogado da parte requerente para manifestação da contestação apresentada. Palmas–TO, 26 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1151/03**

Ação: INVENTARIO

Autor: F. J. S. S

Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO e ZENOBIO CRUZ S. ARRUDA JUNIOR

Réu ESP. DE C. A . S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para comprovar a quitação dos tributos relativos ao imóvel a ser partilhado e apresentar o plano de partilha. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1237/03**

Ação: ARROLAMENTO

Autor: R. M. S. C e OUTROS

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Réu ESP. DE G. O . C

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento do imposto causa mortis. Palmas–TO, 31 de março de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1522-2**

Ação: ARROLAMENTO

Autor: B. C. U

Advogado: JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS

Réu G. O . C, R. M. S. C e M. W. E. S. S

Advogado DIVINO JOSE RIBEIRO

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 84 ouça-se a parte requerida, no prazo de 10 dias. Cumpra-se Palmas–TO, 13 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1348/03**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Autor: M. D. P. S

Advogado: JOSE VIRIATO CORDEIRO DA SILVA

Réu J. C. S

Advogado

DESPACHO: A parte autora devera ser intimada através de seu advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 02 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1314/03**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Autor: W. J. C. e E. F. F. C.

Advogado: PATRICIA GOMES RIBEIRO

Réu

Advogado

DESPACHO: Defiro o pedido de abertura de vistas. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1380/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. E. V. L

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Réu J. W. M. B

Advogado

DESPACHO: A parte autora devera ser intimada através de seu douto Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas–TO, 28 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1412/03**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO DE FATO C/C DISSOLUÇÃO

Autor: M. A . P

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Réu S. S. R

Advogado

DESPACHO: A parte autora devera ser intimada através de seus doutos Patronos para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1749/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: M. F. M. B

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Réu S. F. L

Advogado HELISNATAN SOARES CRUZ

DESPACHO: Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a juntada do exame de DNA, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1759/03**

Ação: INVENTARIO

Autor: A . D. G. . D

Advogado: LUZ D'ALMA BELME S. MARANHÃO

Réu ESP. DE E. D. G

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para que proceda as devidas correções no plano de partilha, quanto a quota do herdeiro Claudenor item 05, e para que apresente novo plano de partilha, conforme observou o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1918/03**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: A . L. N . C

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Réu L. F. S. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da requerente para informar o endereço correto da mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 16 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2088/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: A. R. P. M

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Réu A. M. S

Advogado

DESPACHO: Quanto ao pedido formulado pela autora às fls. 39 deverá ser formulado em ação própria, nos termos do art. 734 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2217/03**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Autor: W. G. A

Advogado: JOROMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES E OUTRA

Réu I. A. R

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo de avaliação do imóvel de fls. 55. Cumpra-se. Palmas–TO, 13 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2220/03**

Ação: ALIMENTOS

Autor: K. T. M

Advogado: ARIVALDO ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

Réu J. C. M

Advogado

DESPACHO: A Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas–TO, 13 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2530/03**

Ação: DIVORCIO DIRETO

Autor: L. A. F. C. N

Advogado: MAURINEIA ALVES DA SILVA

Réu M. A. C. N

Advogado ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA

DESPACHO: Tendo em vista que os advogados dos litigantes não foram intimados, determinou-se a abertura de vistas à eles, para que se manifestem sobre o acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Célia Regina Régis Ribeiro, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2532/04**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, SUA DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

Autor: D. M. S

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Réu A. M. B

Advogado

DESPACHO: Sobre a contestação e os documentos juntados ouça-se a parte autora. Cumpra-se. Palmas–TO, 30 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.2261-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: L. F. F. F e OUTRA

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Réu J. F. F

Advogado

DESPACHO: A parte deverá ser intimada para juntar a memória de calculo no prazo de dias, com discriminação de cada mês devido e seu respectivo valor. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6784-2**

Ação: DIVORCIO

Autor: M. J. G. A. R

Advogado: MARIA DIRCE FERREIRA MARTINS

Réu F. P. R

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.8098-9**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Autor: R. S. S

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Réu M. S. S e M. S. S

Advogado

DESPACHO: A parte autora deverá ser intimada através de seu douto Advogado para manifestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.8206-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: G. L. S. G

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Réu G. F. G

Advogado WALDINEY GOMES DE MORAIS

DESPACHO: O requerido deverá ser intimado através de douto Advogado para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela Parte Autora. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0001.1251-1**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: C. A. B

Advogado: ROSA MARIA LEITE DA SILVA e DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO.

Réu L. S. R

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.0100-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: T. R. S

Advogado: MAMED FRANCISCO, ADGERLENY LUIZIA e ANDRE RICARDO.

Réu M. C. V

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6112-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. C. S

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Réu E. M. S

Advogado

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada através de sua douta Advogada para esclarecer se a execução se à mesma dívida que está sendo executada a 1ª Vara de Família desta comarca. Deverá ser intimada ainda definir o que se pretende executar, se os títulos extrajudiciais juntos ou se algum título judicial que porte obrigação alimentar. Caso seja a ultima hipótese, deverá juntar aos autos copias do mesmo, tudo em conformidade como douto parecer Ministerial apresentado às fls. 20. Cumpra-se. Palmas–TO, 26 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6423-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. A

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS e MARCELO CESAR CORDEIRO

Réu K. B. P. C

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.7016-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: C. C. E. C

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Réu M. J. B. S

Advogado DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas através de sus doutos Advogados para manifestarem-se acerca do resultado do exame de DNA e para informarem se pretendem produzir provas. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.9890-0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: F. C. N. R. F

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Réu V. F. G

Advogado MARCELO PEREIRA LOPES

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.2356-8**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: J. A. V. P

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Réu M. A. F. M. P

Advogado

DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.2573-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: M. E. P. M

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Réu W. L. M

Advogado

DESPACHO: A parte autora devera ser intimada para atribuir valor à causa, apresentar a memória de calculo e o titulo que legitimará a execução no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

Autos nº: 2005.0000.3514-0

**Ação: ALIMENTOS**

Autor: S. M. S e OUTRA

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO

Réu A. F. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da Parte Autora para informar o endereço correto da mesma. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1168-5**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: W. A . S

Advogado: JOECY GOMES DE SOUZA

Réu M. O . S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Advogado para informar o endereço correto do requerido. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1425-0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. L. T e L. R. L. T

Advogado: MAMED FRANCISCO e ANDRE RICARDO

Réu A . F. L. J

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Advogado para informar o endereço correto do requerido. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3576-0**

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autor: M. L. G. S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu L. G. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da Parte Autora para manifesta-se acerca da contestação apresentada. Cumpra-se. Palmas–TO, 22 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3612-0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: A . S . A

Advogado: SILMAR LIMA MENDES

Réu C. S. A

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado conforme solicitado às fls. 16 . Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.5510-9**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: R. R. P. Q

Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

Réu R. R. P. Q. F

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.5086-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: P. T. S. A e OUTRA

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Réu M. A . A

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douta Advogada para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6054-4**

Ação: GUARDA

Autor: R. D. C

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Réu V. D. L

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado para apresentar copia da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6067-6**

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Autor: A . R. N

Advogado: LYCIA CRISTINA e AIRTON JORGE

Réu A . M. J

Advogado

DESPACHO: Intime-se as Advogadas da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6386-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: M. F. F

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Réu E. A . S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Patrono da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8889-9**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: D. C. S. S. L. C

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Réu E. R. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.7410-3**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Autor: A . T. D. V

Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM e ARIVAL ROCHA DA SILVA

Réu

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora através de seus Advogados para que o nome dos pais ou de outros filhos do "de cujos", para integrar o polo passivo da lide. Cumpra-se. Palmas–TO, 23 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8555-5**

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDENCIA ECONOMICA

Autor: S. C. R. O

Advogado: JOSUE PEREIRA e ARIVAL ROCHA

Réu V. S . M. O e J. S. M. O

Advogado

DESPACHO: Intime-se os Advogados da parte requerente, para junte nos autos copia da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8680-2**

Ação: CAUTELAR

Autor: J. F. S

Advogado: MARCELO DE PAULA CYORIANO

Réu L. M

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto da parte requerida. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.9553-6**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: F. A . S

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA

Réu S. M. S. S

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de sue Advogado para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.7598-3**

Ação: INVENTARIO

Autor: R. R. O

Advogado: VICENTE A . BUENO

Réu ESP. DE . L. R. S

Advogado

DESPACHO: Verifico que trata-se de ação de Inventário, no qual não consta a relação de bens deixados pela falecida, nem menção a existência ou não de outros herdeiros, bem como não foram recolhidos os imposto devidos. Intime-se a parte autora. Palmas–TO, 23 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0001.2444-5**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: D. C. O e OUTROS

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu V. S. O

Advogado

DESPACHO: A parte devera ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0001.2445-3**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. L. C. V

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu E. M. S

Advogado

DESPACHO: A parte devera ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos auto. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

E para que ninguém alegue ignorância mandou publicar o presente no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos vinte e sete do mês de setembro do ano de 2005( 27/09/2005). Eu, Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, o digitei.

RENATA TERESA DA SILVA

Juiza de Direito

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 009/02**

Ação: DIVORCIO /C PENSÃO ALIMENTICIA

Autor: N. R. N C

Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

Réu A . P. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto advogado da autora para informar o endereço correto da mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 16 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 123/02**

Ação: INVENTÁRIO  
 Autor: N. P. O . S  
 Advogado: TULIO JORGE CHEGURY  
 Réu ESP. DE F. P. S  
 Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar no prazo de 10 dias as primeiras declarações, sob pena de ser destituída do cargo; e, para que junte nos autos cópias dos contratos de locação, bem como a efetuar a prestação de contas descrita de fls. 17, caso tenha sido consumada e, ainda, para esclarecer a situação de eventuais imóveis que não estão locados . Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2005, Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 177/02**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCEIDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
 Autor: N. R. S  
 Advogado: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA  
 Réu R. M. M. N

Advogado ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
 DESPACHO: Tendo em vista o acordo acima identificado, firmado entre as partes no presente recurso (fls. 189/190), e, em conformidade com o disposto no art. 269, III, do CPC, havendo transação, o processo será extinto com julgamento de mérito. Todavia, os nossos tribunais pacificaram entendimento de que a desistência do recurso deve ser homologada pelo relator. Nesse particular os Regimentos Internos do STF ( art. 21, VIII) e do STJ (art. 34, IX), estabelecem que a homologação de recurso, cabe ao relator do processo. Assim sendo, homologo o acordo fls. 189/190, dos presentes autos, declarando extinto o presente feito e determinado a sua baixa ao juízo de origem para arquivamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2005, Ass. Desembargador ANTONIO FELIX.

**Autos nº: 326/02**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Autor: R. A . G  
 Advogado: JOSE HONORATO DA SILVA NETO  
 Réu D. A . M  
 Advogado

DESPACHO. A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 362/02**

Ação: PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, CUMALDA COM CONCESSÃO DE GUARDA  
 Autor: G. J. S. T  
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO  
 Réu W. H. O  
 Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 462/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL  
 Autor: A . G. L  
 Advogado: MARCIA AIRES DA SILVA  
 Réu W. B. C  
 Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para informar e endereço correto do réu . Palmas-TO, 26 de setembro de 2006Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 477/02**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS  
 Autor: M . N. P. F  
 Advogado: MARCIO FERREIRA LINS  
 Réu J. R. R. S  
 Advogado

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada através de seu douto advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa das Silva.

**Autos nº: 651/02**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICAL COMO MEAÇÃO DE BENS C/C GUARDA E PENSÃO ALIMENTICIA  
 Autor: J. V. S  
 Advogado: CLEIA ROCHA BRGA  
 Réu I. P. S  
 Advogado

DESPACHO: A autora deverá ser intimada através de sua eminente advogada para manifestar-se acerca do auto de avaliação constante às fls. 67/68 e do auto de constatação de fls. 70/71. Cumpra-se. Palmas–TO, 01 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 701/03**

Ação: INVENTARIO  
 Autor: L. D. M  
 Advogado: EDJAN BRITO DE SÁ  
 Réu ESP. DE J. P. M  
 Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações. Cumpra-se. Palmas–TO, 30 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 832/03**

Ação: DIVORCIO  
 Autor: J. P. N  
 Advogado: GILBERTO RIBAS  
 Réu A . M. S. N  
 Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado do Requerente para juntar aos autos a certidão de nascimento dos filhos. Concedo o prazo de 60 dias para juntada dos documentos. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1012/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Autor: H. K. S . N  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Réu E. O . B

Advogado DEFENSOR PUBLICO  
 DESPACHO: As partes deverão ser intimadas através de seus douts advogados para manifestarem seu interesse na produção de provas. Palmas–TO, 13 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1035/03**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
 Autor: F. R. A . S  
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
 Réu J. R. S  
 Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto advogado da parte requerente para manifestação da contestação apresentada. Palmas–TO, 26 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1151/03**

Ação: INVENTARIO  
 Autor: F. J. S. S  
 Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO e ZENOBIO CRUZ S. ARRUDA JUNIOR  
 Réu ESP. DE C. A . S  
 Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para comprovar a quitação dos tributos relativos ao imóvel a ser partilhado e apresentar o plano de partilha. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1237/03**

Ação: ARROLAMENTO  
 Autor: R. M. S. C e OUTROS  
 Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO  
 Réu ESP. DE G. O . C  
 Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento do imposto causa mortis. Palmas–TO, 31 de março de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1522-2**

Ação: ARROLAMENTO  
 Autor: B. C. U  
 Advogado: JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS  
 Réu G. O . C, R. M. S. C e M. W. E. S. S  
 Advogado DIVINO JOSE RIBEIRO  
 DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 84 ouça-se a parte requerida, no prazo de 10 dias. Cumpra-se Palmas–TO, 13 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1348/03**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO  
 Autor: M. D. P. S  
 Advogado: JOSE VIRIATO CORDEIRO DA SILVA  
 Réu J. C. S  
 Advogado

DESPACHO: A parte autora devera ser intimada através de seu advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 02 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1314/03**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL  
 Autor: W. J. C. e E. F. F. C.  
 Advogado: PATRICIA GOMES RIBEIRO  
 Réu

Advogado  
 DESPACHO: Defiro o pedido de abertura de vistas. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1380/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Autor: M. E. V. L  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Réu J. W. M. B

Advogado  
 DESPACHO: A parte autora devera ser intimada através de seu douto Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas–TO, 28 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1412/03**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO DE FATO C/C DISSOLUÇÃO  
 Autor: M. A . P  
 Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO  
 Réu S. S. R



Advogado

DESPACHO: A parte autora deverá ser intimada através de seus doutos Patronos para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Cumpra-se. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1749/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: M. F. M. B

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Réu S. F. L

Advogado HELISNATAN SOARES CRUZ

DESPACHO: Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a juntada do exame de DNA, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1759/03**

Ação: INVENTARIO

Autor: A . D. G . D

Advogado: LUZ D'ALMA BELME S. MARANHÃO

Réu ESP. DE E. D. G

Advogado

DESPACHO: Intime-se a inventariante para que proceda as devidas correções no plano de partilha, quanto a quota do herdeiro Claudenor item 05, e para que apresente novo plano de partilha, conforme observou o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas–TO, 29 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 1918/03**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: A . L. N . C

Advogado: JUÁREZ RIGOL DA SILVA

Réu L. F. S. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da requerente para informar o endereço correto da mesma no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas–TO, 16 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2088/03**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: A . R. P. M

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Réu A . M. S

Advogado

DESPACHO: Quanto ao pedido formulado pela autora às fls. 39 deverá ser formulado em ação própria, nos termos do art. 734 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2217/03**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Autor: W. G. A

Advogado: JOROMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES E OUTRA

Réu I. A . R

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo de avaliação do imóvel de fls. 55. Cumpra-se. Palmas–TO, 13 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2220/03**

Ação: ALIMENTOS

Autor: K. T. M

Advogado: ARIVALDO ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

Réu J. C. M

Advogado

DESPACHO: A Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas–TO, 13 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2530/03**

Ação: DIVORCIO DIRETO

Autor: L. A . F. C. N

Advogado: MAURINEIA ALVES DA SILVA

Réu M. A . C. N

Advogado ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA

DESPACHO: Tendo em vista que os advogados dos litigantes não foram intimados, determinou-se a abertura de vistas à eles, para que se manifestem sobre o acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Célia Regina Régis Ribeiro, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2532/04**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO, SUA DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

Autor: D. M . S

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Réu A . M. B

Advogado

DESPACHO: Sobre a contestação e os documentos juntados ouça-se a parte autora. Cumpra-se. Palmas–TO, 30 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.2261-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: L. F. F. F e OUTRA

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Réu J. F. F

Advogado

DESPACHO: A parte deverá ser intimada para juntar a memória de calculo no prazo de dias, com discriminação de cada mês devido e seu respectivo valor. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6784-2**

Ação: DIVORCIO

Autor: M. J. G. A. R

Advogado: MARIA DIRCE FERREIRA MARTINS

Réu F. P. R

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.8098-9**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Autor: R. S. S

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Réu M. S. S e M. S. S

Advogado

DESPACHO: A parte autora deverá ser intimada através de seu douto Advogado para manifestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.8206-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: G. L. S . G

Advogado: DEFENSOR PUBLICO

Réu G. F. G

Advogado WALDINEY GOMES DE MORAIS

DESPACHO: O requerido deverá ser intimado através de douto Advogado para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela Parte Autora. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0001.1251-1**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: C. A . B

Advogado: ROSA MARIA LEITE DA SILVA e DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO.

Réu L. S. R

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 11 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.0100-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: T. R. S

Advogado: MAMED FRANCISCO, ADGERLENY LUIZIA e ANDRE RICARDO.

Réu M. C. V

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6112-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. C. S

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Réu E. M. S

Advogado

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada através de sua douta Advogada para esclarecer se a execução se à mesma dívida que está sendo executada a 1ª Vara de Família desta comarca. Deverá ser intimada ainda definir o que se pretende executar, se os títulos extrajudiciais juntos ou se algum titulo judicial que porte obrigação alimentar. Caso seja a ultima hipótese, deverá juntar aos autos copias do mesmo, tudo em conformidade como douto parecer Ministerial apresentado às fls. 20. Cumpra-se. Palmas–TO, 26 de abril de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.6423-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. A

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS e MARCELO CESAR CORDEIRO

Réu K. B. P. C

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.7016-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: C. C. E. C

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Réu M. J. B. S

Advogado DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas através de sus doutos Advogados para manifestarem-se acerca do resultado do exame de DNA e para informarem se pretendem produzir provas. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.9890-0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: F. C. N. R. F

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Réu V. F. G

Advogado MARCELO PEREIRA LOPES

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.2356-8**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Autor: J. A. V. P

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Réu M. A. F. M. P

Advogado

DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.2573-0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: M. E. P. M

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Réu W. L. M

Advogado

DESPACHO: A parte autora devera ser intimada para atribuir valor à causa, apresentar a memória de calculo e o título que legitimará a execução no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 09 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3514-0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: S. M. S e OUTRA

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO

Réu A. F. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da Parte Autora para informar o endereço correto da mesma. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1168-5**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: W. A. S

Advogado: JOECY GOMES DE SOUZA

Réu M. O. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Advogado para informar o endereço correto do requerido. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.1425-0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: L. L. T e L. R. L. T

Advogado: MAMED FRANCISCO e ANDRE RICARDO

Réu A. F. L. J

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Advogado para informar o endereço correto do requerido. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de agosto de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3576-0**

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autor: M. L. G. S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu L. G. C

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado da Parte Autora para manifesta-se acerca da contestação apresentada. Cumpra-se. Palmas–TO, 22 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.3612-0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. S. A

Advogado: SILMAR LIMA MENDES

Réu C. S. A

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado conforme solicitado às fls. 16. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.5510-9**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: R. R. P. Q

Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

Réu R. R. P. Q. F

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.5086-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: P. T. S. A e OUTRA

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Réu M. A. A

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douta Advogada para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6054-4**

Ação: GUARDA

Autor: R. D. C

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Réu V. D. L

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Advogado para apresentar copia da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6067-6**

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Autor: A. R. N

Advogado: LYCIA CRISTINA e AIRTON JORGE

Réu A. M. J

Advogado

DESPACHO: Intime-se as Advogadas da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.6386-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: M. F. F

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Réu E. A. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se o douto Patrono da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8889-9**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: D. C. S. S. L. C

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Réu E. R. S

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto do réu. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.7410-3**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Autor: A. T. D. V

Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM e ARIVAL ROCHA DA SILVA

Réu

Advogado

DESPACHO: Intime-se a parte autora através de seus Advogados para que o nome dos pais ou de outros filhos do "de cujos", para integrar o pólo passivo da lide. Cumpra-se. Palmas–TO, 23 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8555-5**

Ação: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDENCIA ECONOMICA

Autor: S. C. R. O

Advogado: JOSUE PEREIRA e ARIVAL ROCHA

Réu V. S. M. O e J. S. M. O

Advogado

DESPACHO: Intime-se os Advogados da parte requerente, para junte nos autos copia da inicial. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.8680-2**

Ação: CAUTELAR

Autor: J. F. S

Advogado: MARCELO DE PAULA CYORIANO

Réu L. M

Advogado

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu douto Patrono para informar o endereço correto da parte requerida. Cumpra-se. Palmas–TO, 27 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2004.0000.9553-6**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: F. A. S

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA

Réu S. M. S. S

Advogado

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora através de sue Advogado para manifestar-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas–TO, 10 de junho de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0000.7598-3**

Ação: INVENTARIO

Autor: R. R. O

Advogado: VICENTE A. BUENO

Réu ESP. DE. L. R. S

Advogado

DESPACHO: Verifico que trata-se de ação de Inventario, no qual não consta a relação de bens deixados pela falecida, nem menção a existência ou não de outros herdeiros, bem como não foram recolhidos os imposto devidos. Intime-se a parte autora. Palmas–TO, 23 de maio de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

**Autos nº: 2005.0001.2444-5**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: D. C. O e OUTROS

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu V. S. O

Advogado

DESPACHO: A parte devera ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

#### **Autos nº: 2005.0001.2445-3**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. L. C. V

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu E. M. S

Advogado

DESPACHO: A parte devera ser intimada para juntar a memória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos auto. Cumpra-se. Palmas–TO, 12 de setembro de 2005. Ass. Renata Teresa da Silva, Juiza de Direito.

E para que ninguém alegue ignorância mandou publicar no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos vinte e sete do mês de setembro do ano de 2005( 27/09/2005). Eu, Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, o digitei.

RENATA TERESA DA SILVA

Juiza de Direito

## **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES- N.º 014/05**

Atos Do MM. Juiz de Direito e intimações conforme Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **Autos n.º: 2005.0000.3687-2/0**

Ação: Anulatória

Requerente: Ailton Laboissiere Villela

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza

Requerido: Município de Palmas

Advogado: Advocacia Geral do Município

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 dias, impugnar contestação de fls. 74/82.

#### **Autos nº 2005.0000.0980-8/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Valdinez Ferreira de Miranda e outro

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: \* Vistos, Apensem-se estes autos ao de número 3845/03. Após, tornem conclusos se não houverem diligências a serem realizadas. Palmas (TO), 18/08/2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº : 2004.0000.2395-0/0**

Ação: Anulatória

Requerente: Abilde de Jesus Furtado Pinto

Advogado: Marcelo Pereira Lopes

Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: "Ante o exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e " ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício ( art. 113. do Código de Processo Civil), da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Militar desta Comarca, com as minhas homenagens. Proceda-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 21 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 343/02**

Ação: Ordinária Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Declaração de Inexistência de Fatos Imputados

Requerente: Francisco das Chagas Filho

Advogado: Alexandre Garcia Marques

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: \* Indefiro o pedido constante de fls.477/479, formulado pela ora requerente, em razão da douta Representante do Ministério Público sustentar a falta de interesse público para intervir nos presentes autos, nos termos do parecer de fls.473. Designo audiência preliminar e / ou de ordenamento do processo para o dia 19 de outubro de 2005, às 15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2005.

#### **Autos nº 460/02**

Ação: Declaratória c/c Condenatória

Requerente: Diocy José Ribeiro Filho

Advogado: Roberto Lacerda Correia

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: \*Designo audiência preliminar ( artigo 331 do CPC), para o dia 19 de outubro de 2005, às 14 horas, oportunidade em que haverá conciliação e , sendo esta inexistosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Palmas-TO, 22 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 349/02**

Ação: Declaratória c/c Cobrança

Requerente: Sindifiscal – Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins

Advogado: Roberto Lacerda Correia e outro

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: \*Recebo o recurso de apelação ( fls. 135/147) no efeito devolutivo. Intime-se o apelado a apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 460/02**

Ação: Declaratória c/c Condenatória

Requerente: Diocy José Ribeiro Filho

Advogado: Roberto Lacerda Correia

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: \* Designo a audiência preliminar ( artigo 331do CPC), para o dia 19 de outubro de 2005, às 14 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Palmas- TO, 22 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 3561/03**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Marcelo Vieira Coimbra

Advogado: Francisco José Sousa e outros

Impetrado:Presidente da Comissão do Concurso Público do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: \* Intimem-se o impetrante para se informar se o impetrado cumpriu a liminar deferida de fls.21/22. Caso não-executada diga o autor se possui interesse no prosseguimento do feito, vez que a segurança concedida em definitivo foi ratificada na Instância Superior. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto., Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 2005.0000.4693-2/0**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Erlan Gomes Carvalho

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: \* Tendo em vista a ausência do pedido na peça inaugural, e considerando que ainda não ocorrerá a citação do requerido ( art. 294 do CPC), determino ao requerente que emende a inicial, no prazo fatal de 10 (dez) dias, informando, de forma explícita, acerca do pleito liminar, bem como de mérito, em atendimento a exigência contida no artigo 282, IV, do CPC, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC. Palmas-TO, 23 de setembro de 2005.(as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 2005.0001.5142-6/0**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: MB Design Indústria e Comércio LTDA

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva

Impetrado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual da Fazenda

Advogado: não constituído

SENTENÇA: \* Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência às fls. 374, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais em virtude da ausência do contraditório. Publique-se, intime-se e registre-se, e , transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Palmas-TO, 21 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ªVFFRP".

#### **Autos nº 269/02**

Ação: Declaratória c/c Cobrança

Apelante: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

Apelado: Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins- SINDIFISCAL

Advogado: Roberto Lacerda Correia

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação ( fls. 1347/1363) no efeito devolutivo. Intime-se o apelado a apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº :2004.0000.0905-2/0**

Ação: Indenização

Requerente: Maria Lily Edina Clara Lopes de Souza Oliveira

Advogado: Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Condominio Residencial Araguaia

Advogado: Fabiollah Celian Pessoa da Nobrega

Requerido: Tabelionato Barbosa Neto

Advogado: Ihering Rocha Lima e outros

INTIMAÇÃO: "(...) Desta forma, remarco a audiência preliminar para o dia 18 de outubro de 2005, às 16 horas.(...) Palmas 13 de setembro de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 2005.0000.7604-1/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: TJR Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outro

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar a contestação de fls. 44/52.

#### **Autos nº 844/02**

Ação: Declaratória de Nulidade com Pedido de Liminar

Requerente: Alexandre Marcelo Borges Teles

Advogado: Germiro Moretti

Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DECISÃO: "Ante o exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e " ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício ( art. 113. do Código de Processo Civil), da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos

presentes autos à Vara da Justiça Militar desta Comarca, com as minhas homenagens. Proceda-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 16 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 465/02**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Pedido de Condenação  
 Requerente: Sindicato dos Agentes de Fiscalização do Estado do Tocantins- SINDIFISCAL  
 Advogado: Coriolano Santos Marinho  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para manifestar se tem interesse no prosseguimento da ação proposta, promovendo seu andamento se for o caso. Palmas, 22 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 2005.0001.6221-5/0**

Ação: Mandado de Segurança  
 Requerente: Ludmila Inês Prestes  
 Advogado: Luciana Aires Zanotelli Pinheiro  
 Requerido: Conselho Regional de Psicologia  
 Advogado: Não Constituído

DECISÃO : "Ante o exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e " ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício ( art. 113. do Código de Processo Civil), da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás, com as minhas homenagens. Proceda-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 21 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

## **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/2005.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS N.º 2005.0000.5191-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: FRANCISCO MENDES BRAGA (GALEGO)  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI , JUVENAL KLAYBER COELHO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
 SENTENÇA: "Vistos,etc.... Ante o exposto, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Havendo custas remanescentes, sejam as mesmas pagas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21/09/2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2004.0000.9121-0 /0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: FELIPE SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO:  
 SENTENÇA: "Vistos, etc.... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e determino aos Srs. Oficiais do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, para que retifiquem, na certidão de nascimento do menor Felipe Silva dos Santos, prenome FELIPE para FILIPE, na qual passará a chamar-se FILIPE SILVA DOS SANTOS,nos termos da inicial. Sem custas por ser economicamente carente. Sem condenação em honorários. Expeça-se mandado de retificações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após as cautelas de estilo. Palmas, 22 de setembro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2004.0000.4015-4 /0**

AÇÃO: REGISTRO DE ADULTO  
 REQUERENTE: JULIA RAMPERSAUD FERNANDES  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: "Vistos, etc.... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais para a lavratura do Assento de Nascimento, nos termos que dispõem os artigos 46 e 50 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO o pedido. Lavre-se o competente registro da requerente JULIA RAMPERSAUD, com os seguintes dados: Nome: JULIA RAMPERSAUD. Filiação: Maurren Rampersaud. Avós Maternos: Moti Rampersaud, Boochia Rampersaud. Sexo:Feminino. Local de Nascimento: Normandia-RR; Data de Nascimento: 29/01/1988; Horário de Nascimento: 15:55. Expeça-se o devido mandado de lavratura encaminhando-o para o Cartório de Registro Civil da Comarca de Palmas-TO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após as devidas baixas. Palmas, 21 de setembro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2004.0000.9860-6/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: SOLENY LIMA ALMEIDA  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
 SENTENÇA: "Vistos, etc.... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e determino aos Srs. Oficiais do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, para que incluam, na certidão de nascimento do menor Soleny Lima Almeida, o patronímico SANTOS, ao nome da mesma, na qual passará a chamar-se SOLENY LIMA ALMEIDA SANTOS, bem como retifiquem o nome de sua mãe erroneamente grafado na referida certidão como sendo Raimunda Nonato Almeida, devendo ser corrigido para RAIMUNDA NONATA ALMEIDA SANTOS, nos termos da inicial. Sem custas por ser economicamente carente. Sem condenação em honorários. Expeça-se mandado de retificações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após as cautelas de estilo. Palmas, 21 de setembro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2005.0000.6088-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 REQUERENTE: DELCI LUCIO XAVIER  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA; WYLYSON GOMES DE SOUSA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

DESPACHO: Examinando a peça inaugural de fls. 02/12, verifico a ausência das assinaturas dos procuradores. Desta forma, determino ao requerente que emende à inicial, no prazo fatal de 10(dez) dias, para suprir a mera irregularidade existente na petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21/09/2005. (As)Helvécio de Brito Maia Neto.Juiz de Direito em Substituição Automática".

#### **AUTOS N.º 1126/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPÊNDENCIA ECONOMICA  
 REQUERENTE: ERMÍNIA PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, com base no artigo 9.º, da Lei 1.246/2001 e § 4.º, do artigo 16, da Lei n.º 8.213/91. Declaro os requerentes ERMÍNIA PEREIRA DE SOUZA e JOSÉ GONZAGA DE SOUZA economicamente dependentes de seu filho falecido, JOSÉ ORLANDO PERREIRA DE SOUZA, para todos os efeitos legais. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), tendo como parâmetro o disposto nos parágrafos 3.º e 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil. Não sendo interpostos recursos voluntários, dentro do prazo legal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23/09/2005. (As)Flavia Afini Bovo.Juíza de Direito".

## **Juizado da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA, SULINEIDE SOARES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, empregada doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1598/05, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação à criança R.S.M., nascida em 19/07/2004, do sexo masculino, proposta por F.A.M.S., brasileira, solteira, do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que convive maritalmente com o pai do adotando desde o ano de 1995 e que conheceu a requerida no ano de 2004. Aduz que no dia 19 de julho daquele ano, a requerida ofereceu-lhe o filho, R.S.M., afirmando não ter condições financeiras de arcar com a criação do mesmo, tendo o recebido no dia 27 de julho das mãos da requerida. Desde então, a requerente alega que vem dispensando ao adotando todo o cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende regularizar a situação jurídica da criança, e que ter R.S.M. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, sendo que o pai biológico do adotando concorda com o pedido de adoção. Requer: que seja-lhe deferida liminarmente a Guarda Provisória de R.M.S.; a citação por via editalícia da requerida; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; que seja garantida a oitiva do genitor do adotando; e a constituição, por sentença, do vínculo da adoção consignando o nome da requerente como mãe do adotando, alterado-se nome da criança para R.A.M.S.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de setembro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARINALVA ARAGÃO ANASTÁCIO, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1547/05, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação à criança E.P.A., nascido em 06/07/2004, do sexo masculino, proposta por M.L.G.C. e R.R.C., qualificados nos autos; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os requerentes são casados desde 2002 e encontram-se inscritos no Cadastro de Adoção desta Vara especializada, sendo os primeiros da lista. Aduzem os requerentes que a requerida não possui condições psicológicas, morais e financeiras para arcar com a criação e manutenção da criança e que pretendem recebê-lo e oferecer-lhe todo o carinho, educação e saúde. Alegam ter condições financeiras para arcar com a criação do menor e que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, com interesse, inclusive, de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requerem: seja-lhes deferida liminarmente a Guarda Provisória de F.R.S.S.; a citação da requerida; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita e o julgamento procedente da Ação de Adoção, mandando consignar os nomes dos requerentes e que o nome do adotando passe a ser F.G.C." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 de setembro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

## **1ª Turma Recursal**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

### **Recurso Inominado nº 0593/05 (JECivil - Araquaina)**

Referência: 8837/04  
 Natureza: Indenização de DPVAT c/ multa por litigância de má-fé  
 Recorrente: Antônia Mendes de Sousa  
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Recorrida: Cia. Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Relator: Nelson Coelho Filho  
 DESPACHO: "Junte-se. Intime-se a recorrida para, em cinco dias, manifestar-se sobre o documento. Palmas-TO, 23 de setembro de 2005."